Fanfarra

Sd: 2026.030E07.00002.10.0004

Anexos: 04/26

ET nº 011/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Estado do Espírito Santo

Nome

Nº Protocolo

Processo, REQUERIMENTO Nº 007382/2025 - Interno

Data / Hora **03/12/2025 12:56:10**

Requerente **SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

Assunto

Detalhamento SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARCHINHAS DE CARNAVAL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO/MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO " QUINTA DA VÉSPERA "2026 QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12/02/26

Data

Protocolista

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º Gabinete	03 12 25	18º	
2º SEMARH	08 12 25	19º	
1º Compras	10 12 25	20º	
4º Finanças	05 01 26	21º	
5º Compras	07 01 26	22º	
6º Semarh	08 01 26	23º	
7º Gabinete	20 01 26	24º	
8º SEMARH	20 01 26	25º	
9º Proger	20 01 26	26º	
10º SEMARH	21 01 26	27º	
11º Semtecla	02 02 26	28º	
12º SEMARH	04 02 26	29º	
13º Compras	20 02 26	30º	
14º Semarh	06 03 26	31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	

ANEXOS

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

MEM.PMI.SEMTECLA. Nº 196/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Protocolo sob nº 7382/25
Ibiraçu, 03 de 12 de 2025

Ibiraçu - ES, 10 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

ENCARREGADO

Assunto: Solicita a contratação de empresa especializada em marchinhas de carnaval para realização de apresentação artístico / musical na programação do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 2026.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
Responsável pelo DFD: Lucas da Silva Falcão Júnior	**Portaria: 12.369/2025**
e-mail: sec.turismo@ibiracu.es.gov.br	**Telefone:** (27) 3257-0521

1. Objeto

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada (banda) para apresentação musical de marchinhas de Carnaval, para atender a programação do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026.

2. Forma de Contratação

2.1. Sugere que a contratação seja feita por inexigibilidade, com fundamento no artigo 6º, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto de natureza comum.

3. Justificativa

3.1. A programação da festividade alusiva ao tradicional carnaval de rua "Quinta da Véspera" do município de Ibiraçu, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local. Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico.

3.2. No ano de 2026, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas destas ações. A Secretaria Municipal de Cultura busca realizar ações que fomentem a cultura Ibiraçuense, por shows e apresentações artísticas.

3.3. Diante do exposto, conforme disposto na Lei 14.133/21, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria de Cultura, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

3.4. Nesse sentido, a programação segue alinhada às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

3.5. Para tanto, a contratação se faz necessária para atender à demanda de festividades, eventos (comunitários, artísticos, culturais, turísticos) e atividades institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Ibiraçu.

4. Quantidade a ser contratada

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação de "BANDA DE MARCHINHA DE CARNAVAL na PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, dia 12/02/2026, no Centro/Sede, Ibiraçu/ES. A apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00h (duas horas).	01	01	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00

5. Prazo, Forma de Execução e Instrumento Contratual

5.1. O serviço será executado de forma imediata após a emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para a contratação pretendida deverá ser feito o instrumento contratual, devendo em suas cláusulas o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **A Contratada deverá chegar com 02 horas de antecedência** para executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.3. **A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval "QUINTA DA VÉSPERA 2026" deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 19 horas, com duração mínima de 02 horas de apresentação, saída da Rua Maria Adelaide Jardim, no centro da cidade, até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers).**

5.4. A Contratada é a única responsável pela execução dos serviços dentro do prazo determinado e pela qualidade e segurança dos instrumentos musicais utilizados no dia do show. A desmontagem poderá ocorrer logo após o encerramento do evento.

6. Previsão Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	**Código**	**Descrição**
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

7. Da fiscalização

7.1. Para fins de fiscalização da presente contratação, o servidor **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES** será designado conforme **Portaria 27.343/2025.**

8. Das disposições Finais

8.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, ou pelo telefone (27) 3257-0521, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 10 de novembro de 2025

LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IBRAÇU-ES, 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 6.º, Inciso XX C/C Artigo 18, §1.º

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Processo Administrativo Nº 7381/2025 de 03/12/2025.

1.2. Modalidade sugerida: Inexigibilidade com fundamento no artigo 6º, inciso XX da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto de natureza comum.

1.3. Contratação para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação de fanfarras de carnaval para apresentação artística durante as festividades carnavalescas do município justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A fanfarra a ser contratada possuem reconhecida atuação cultural, tradição e identidade artística própria, características que as tornam singulares e incompatíveis com critérios objetivos de comparação, inviabilizando, assim, a realização de procedimento licitatório competitivo.

2.3. Ressalta-se que tal grupo representa manifestações culturais tradicionais do carnaval, com repertório, estilo e performance específicos, diretamente relacionados à valorização da cultura popular local.

2.4. A contratação visa atender ao interesse público, promovendo o acesso da população a bens culturais, o fortalecimento das expressões culturais regionais e a preservação do patrimônio cultural imaterial, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

2.5. Destaca-se, ainda, que a realização das apresentações durante o período carnavalesco possui caráter temporário e calendário previamente definido, sendo imprescindível a contratação direta para garantir a execução do evento dentro do prazo necessário, com qualidade artística e segurança.

2.6. Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e do atendimento ao interesse público, estando a contratação em conformidade com a legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021.**

3.1.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

3.2. Os documentos que tratam a cláusula anterior poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada pelo servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

3.3. Nos termos do artigo 70, inciso III, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

3.4. Não haverá exigência de garantia, em razão das características do próprio objeto.

3.5. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

3.6. A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto contratual, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. A CONTRATADA, na ocasião de subcontratação, deverá apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, em nome da subcontratada.

3.7. O serviço será executado de forma imediata.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante das necessidades identificadas neste estudo, conclui-se que a solução adequada requer a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Para embasar essa decisão, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com base em dados obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às demandas do município. Não foram observadas variações significativas na forma de execução do objeto que justificassem a adoção de soluções alternativas. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e alinhada às boas práticas da administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral.

5.2. A solução que trará maior vantajosidade, economicidade e atenderá a Administração Pública consiste na contratação direta de banda/fanfarra de carnaval para realização de apresentações musicais e culturais durante a programação oficial do evento carnavalesco, com

o objetivo de assegurar animação, valorização da cultura popular e promoção do lazer à população.

5.3. Dessa forma, a fim de cumprir com a legislação vigente a melhor solução é terceirizar a contratação desses serviços, uma vez que a empresa contratada possui toda a capacidade técnica operacional para presta-lo, sendo que o órgão/entidade, atualmente, não dispõe do aparato técnico e operacional para tanto.

5.4. A inviabilidade de competição decorre da natureza artística do serviço, uma vez que a escolha da banda/fanfarra está diretamente vinculada à sua identidade cultural, notoriedade e aceitação popular, fatores que impossibilitam a comparação objetiva entre possíveis prestadores.

5.5. Assim, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se a medida adequada, eficiente e legal para atender às necessidades do evento, nos termos da legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. No Quadro de a seguir consta o descritivo e estimativa a serem contratada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação de "BANDA DE MARCHINHA DE CARNAVAL na PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, dia 12/02/2026, no Centro/Sede, Ibiraçu/ES. A apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00h (duas horas).	UN	01	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A metodologia utilizada para fins de composição do valor referencial a ser contratado pela Administração no referido processo seguiu os parâmetros do artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

7.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.3. A escolha do fornecedor levou em consideração a justificativa de preço que consta nos autos que apresenta a melhor relação entre custo e benefício, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência e economicidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento nessa contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem indicadas neste estudo técnico.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com a presente contratação:
- Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021;
- Fortalecer a identidade cultural do Município;
- Contribuir com o fortalecimento institucional, valorizando as políticas públicas de cultura e educação, e promovendo maior engajamento da comunidade;
- Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a

geração de empregos;
- Proporcionar lazer aos munícipes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
12.1. "Não se aplica a presente contratação".

13. IMPACTOS AMBIENTAIS
13.1. "Não se aplica a presente contratação".

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
14.1. "Diante da análise de todos os documentos que instruem o presente processo de contratação, estando de acordo com o plano e planejamento orçamentário e financeiro do órgão/entidade, **CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE E VIABILIDADE** da contratação requerida".

15. LOCAL DE ENTREGA
15.1. A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval "QUINTA DA VÉSPERA 2026" deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 19 horas, com duração mínima de 02 horas de apresentação, saída da Rua Maria Adelaide Jardim, no centro da cidade, até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers).

Ibiraçu - ES, 10 de novembro de 2025

JAILENE DE SOUZA CALIBRIO
Oficial Administrativo
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021
LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa (banda) para apresentação musical de marchinhas de Carnaval, para atender a programação do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação de "BANDA DE MARCHINHA DE CARNAVAL na PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, dia 12/02/2026, no Centro/Sede, Ibiraçu/ES. A apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00h (duas horas).	UN	01	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo, elaborado conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o levantamento obtido junto as contratações semelhantes de apoios culturais, como por exemplo, editais municipais de leis de incentivo a este objeto de contratação e depois de aplicado os parâmetros e metodologia estabelecido naquele estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É sábio que a realização e apoio a eventos turísticos e culturais pela municipalidade levam Ibiraçu a atuar em consonância com a Política Nacional de Turismo, que tem como objetivo promover, divulgar e vender destinos turísticos.

2.2. Considerando a importância da música e das festividades, o Carnaval sempre foi popular

para os munícipes de Ibiraçu, então para manter essa tradição, solicitamos a contratação de banda show, com repertório eclético voltado para o entretenimento e lazer.

2.3. Ademais, a Constituição Federal de 1988, prescreveu ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento de identidade nacional, para a educação e lazer.

2.4. O Evento "Quinta da Véspera" é instituído pela Lei Municipal N.° 3.026/2009, que inclui no calendário oficial dos festejos do município de Ibiraçu, o carnaval de rua denominado quinta da véspera.

2.5. A Quinta da Véspera já é uma tradicional festa de pré-carnaval, que acontece todos os anos. O evento vem crescendo a cada ano, o objetivo é reunir centenas de foliões na avenida mais carnavalesca da cidade em um ambiente muito agradável e divertido para visitantes, turistas e munícipes. O Evento já é consagrado em toda região.

2.6. Desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução é o conjunto de todos os elementos e, neste caso, todos os elementos da pretensa contratação, os quais são necessários para gerar os resultados que atendam e demanda do órgão ou entidade pública.

3.2. Pretende-se com a solução uma maior efetividade nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em especial a contratação de uma banda especializada em marchinhas para o Carnaval é essencial para resgatar e preservar a tradição cultural desta festividade tão significativa.

3.3. As marchinhas possuem um apelo nostálgico e são parte integrante da identidade carnavalesca, conectando gerações e promovendo a participação ativa do público. A presença de banda garantirá um ambiente festivo autêntico, proporcionando aos foliões uma experiência única, repleta de alegria e familiaridade.

3.4. Além disso, a animação contagiante das marchinhas contribuirá para a atmosfera descontraída e envolvente do Carnaval, promovendo a celebração coletiva e fortalecendo os laços culturais da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

4.1.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução

do objeto.

4.2. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021, assim como os elencados na cláusula 9.2 deste Termo**.

4.3. Os documentos que tratam a cláusula anterior poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada pelo servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.4. Nos termos do artigo 70, inciso III, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

4.5. Não haverá exigência de garantia, em razão das características do próprio objeto.

4.6. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

4.7. A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto contratual, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. A CONTRATADA, na ocasião de subcontratação, deverá apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, em nome da subcontratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será de forma única.

5.2. O local da entrega será: **A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval "QUINTA DA VÉSPERA 2026" deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 19 horas, com duração mínima de 02 horas de apresentação, saída da Rua Maria Adelaide Jardim, no centro da cidade, até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers).**

5.3. Caso não seja possível efetuar a entrega do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE as razões pela não execução, com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

5.4. **A Contratada deverá chegar com 02 horas de antecedência** para executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.5. Além da entrega do objeto no local designado no item 5.2., **a CONTRATADA deverá ser responsável por todos os custos com transporte, alimentação, montagem e desmontagem da estrutura da banda.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Qualquer violação, de embalagem, no próprio item, bem como apresentar sujeira, ferrugem, dano ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato da entrega ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

6.3. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para faze-la, sob pena de destinação para descarte ou doação, caso não faça no prazo estabelecido.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente,** em até 05 dias úteis, a contar da entrega do objeto, de acordo com o artigo 140, inciso I, a, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das obrigações, e;

b) **Definitivo,** em até 10 dias úteis, contados após o recebimento provisório, de acordo com o artigo 140, inciso I, b, também da Lei nº 14.133/2021, com emissão do relatório de fiscalização e termo de recebimento, desde que verificado o cumprimento quanto à qualidade, características e quantidade especificada neste Termo e no Contrato Administrativo.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhada que se refere o item 7.2. poderá conter, no mesmo documento, o recebimento provisório e definitivo, desde que o ateste pelo fiscal seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O fiscal do contrato não realizará o ateste da última ou única medição/entrega do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter

o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. Os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, assim como todos os demais documentos mencionados no item 4 deste Termo, e o constante na Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações consideradas improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado. **BANCO SICREDI 748 – AGÊNCIA 0663 - CONTA CORRENTE 98422-6 – CHAVE PIX 08.783.566/0001-49.**

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega do serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de inexigibilidade, disposto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

a.1) Pessoa Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de Sociedade por Ações: Estatuto e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, documento de eleição de seus atuais diretores;

Sociedade Civil: Estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Empresa ou Sociedade Estrangeira: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, decreto de autorização, em vigor.

Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI: somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como os documentos dos sócios administradores/Diretores e/ou representantes legais.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos pera a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvado nessa hipótese as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

c.2) Pessoa Física:

I – Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

d) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II – Em caso de subcontratação, deverá ser apresentado o mesmo requisito do item 9, d, I, para o subcontratado, sob pena de inabilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do

termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro incialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais

possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, ou pelo telefone (27) 3257-0521, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 10 de novembro de 2025.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA

CNPJ N° 08.783.566.0001-49

Rua Ananias Netto, n° 56, Andar 2 - Centro – Aracruz/Es

PMI Fls. 13

PROPOSTA

OBJETO: Contratação de apresentação artística da **Banda Marchinha Fanfarra** para show ao vivo em comemoração à QUINTA DA VESPERA no dia 12 de fevereiro de 2026, para atender a Prefeitura municipal de Ibiraçu.

Valor unitário: R$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais)

CONDIÇÕES:
Todas as despesas para a realização do referido evento, ficarão sob nossa responsabilidade. Comprometendo-me a realizar os Shows dentro das condições propostas pela Secretaria.

DADOS BANCARIOS
BANCO – SICREDI- 748
AGENCIA – 0663
CONTA CORRENTE – 98422-6
CHAVE PIX: 08.783.566/0001-49

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2025.

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149

Assinado de forma digital por N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Dados: 2025.12.02 13:13:16 -03'00'

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia M. Carvalhori
Escrevente
Roberto Rhenan da Rocha
Escrevente
Tânia Maria Pimentel Rocha
Rua Floriano, nº 253
CEP: 29.194-002

PMI
Fls. 14
Rubrica

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento Particular de Contrato de Exclusividade Artística que entre si celebram a EMPRESA N. DE OLIVEIRA CORREA - ME de outro lado a BANDA FÃNFARRA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de exclusividade artística, firmado entre as partes, de um lado, a empresa N DE OLIVEIRA CORREA - ME, CNPJ.: 08.783.566/0001-49, situada na Avenida Venâncio Flores, n°1682, loja 02, Centro, Município de Aracruz, Estado - ES, representada pelo Sr. Nilcimar Oliveira Corrêa, CPF sob o n° 00[redacted]30, RG n° 7[redacted]-ES, (doravante denominado REPRESENTANTE.

E de outro lado, "BANDA FÃNFARRA", representada neste ato pelo Sr: Nilcimar Oliveira Corrêa, CPF sob o n° [redacted] doravante denominado REPRESENTADA. De agora em diante, ambas as partes pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A REPRESENTADA nomeia a REPRESENTANTE, como contratado exclusivo em todo o território nacional e internacional, podendo o mesmo negociar datas, honorários de apresentação, assinar contratos, receber cachê, assinar recibos em seu nome, agendamento de shows, produção e gravação de cd's, dvd's, jingles e comerciais em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

2.1 – Obriga-se o representante a disponibilizar estrutura compatível para o bom desempenho da "BANDA FÃNFARRA" como: Pessoal, midias eletrônicas, divulgação em rádios, CD's promocionais, matérias em jornal, investimento na produção em geral, com os poderes/direitos que são lhe outorgados, ou seja, representar todos os interesses do projeto de mídia da banda, notadamente;

2.2 – Reserva-se todos os direitos de Promover o representado na condição de BANDA EXCLUSIVO.

Celi Mª Guisso Cabral
Tabeliã
CARTÓRIO
CELI CABRAL
Daiane Souza Guisso
Substituta
AUTENTICAÇÃO, 1(uma) copia(s). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos da Art.7º, Lei 8.935/94. Aracruz-ES, 13 de dezembro de 2018.
Em Testemunho da verdade.
Adriana Cerchi dos Santos - Escrevente Notarial
Selo Digital: 0238/8.KNH1904.08754
Emolumentos: R$ 2,90 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,80
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
RUA ALEGRIA, 490 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP 29190-018 - TELEFAX: (27) 3256-1150 - E-mail: aracruz3oficio@gmail.com
3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACRUZ
"CELI CABRAL
Tabeliã Celi Maria Guisso Cabral
Rua Alegria, 490
Centro - 29.190-000
Aracruz-ES

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª R. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia M. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino da Rocha
Escrevente
Tânia Maria Pimentel Rocha
Rua Flori Terra nº 203
CEP: 29.194-002

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Seguir todas as orientações do REPRESENTANTE, mormente os que visem aprimorar a técnica, desenvoltura em palco, expressões corporais e verbais, em fim tudo o que diz respeito ao espetáculo e a promoção do REPRESENTADO no universo artístico;

3.1 – Abster-se de fechar negócio ou informar valores de apresentação, sem o consentimento expresso do REPRESENTANTE;

3.2 – Evitar qualquer tipo de crítica e/ou comentário desrespeitoso ao REPRESENTANTE, preservando os laços não somente comerciais, mas também, o vínculo da convivência fraterna; bem como políticos e religiosos;

3.3 – Sempre que possível, mencionar sua condição de Artista Exclusivo do REPRESENTANTE, promovendo assim não somente sua pessoa como também a de sua Empresa.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - E, por estarem justos e contratados exclusivamente, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 13 de Dezembro de 2019.

N. DE OLIVEIRA CORREA - ME

CNPJ.: 08.783.566/0001-49

Representante

Nilcimar Oliveira Corrêa

CPF.: 005.385.857-30

Representada

CARTÓRIO CELI CABRAL
Celi Mª Guisso Cabral – Tabeliã
Daiane Souza Guisso – Substituta
Reconheço por semelhança a firma de Nilcimar De Oliveira Correa
Aracruz-ES, 13 de dezembro de 2019, 15:52:21
Em Testemunho da verdade
Adriana Cerchi dos Santos - Escrevente Notarial
Selo Digital: 023879.KNH1904.08753
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
RUA ALEGRIA, 490 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP 29190-018 - TELEFAX: (27) 3256-1159 - E-mail: aracruz3oficio@gmail.com

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACRUZ
"CELI CABRAL"
Bel. Celi Maria Guisso Cabral
TABELIÃ
Rua Alegria, 490
Centro - 29.190-000
Aracruz-ES
Brasil

Digitalizado com CamScanner

N. DE OLIVEIRA CORREA ME

CNPJ N° 08.783.566/0001-49
Rua Ananias Netto, n° 56, Andar 2 - Centro – Aracruz/ES

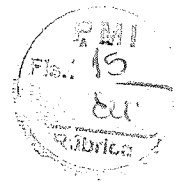

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU.

A empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**, estabelecida à Rua Ananias Netto n° 56 – Andar 2 - Centro - Aracruz - ES CEP: 29.190-042, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 08.783.566.0001-49, declara para os devidos fins que a empresa não há fatos que impedem de ser contratada por qualquer Órgão Público sob todas as condições de participação.

Aracruz, 02 de dezembro de 2025

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149

Assinado de forma digital por N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Dados: 2025.12.02 13:21:06 -03'00'

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA
CNPJ N° 08.783.566.0001-49

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA
CNPJ N° 08.783.566.0001-49
Rua Ananias Netto, n° 56, Andar 2 - Centro – Aracruz/Es

PMI Fls. 16 Eu

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU.

A empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA,** estabelecida na Rua Ananias Netto nº 56, Andar 2 – Centro – Aracruz – ES CEP: 29.190-042, inscrita no CNPJ n.º 08.783.566.0001-49, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA,** [redacted]30. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Aracruz, 02 de dezembro de 2025

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149

Assinado de forma digital por N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Dados: 2025.12.02 13:23:03 -03'00'

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA
CNPJ N° 08.783.566.0001-49

1

4ª ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA, brasileiro, divorciado, natural da Cidade de Vitória/ES, nascida em 10/11/1969,identidade nº 76[redacted] SGPC/ES, CPFnº 005[redacted], residente e domiciliada na Rua Ananias Netto nº 56, centro, Aracruz - ES, CEP: 29.190-042. Registrado sobre Firma **N DE OLIVEIRA CORREA**, nome de fantasia **MAZINHO VESUVIO,** com endereço, Rua Ananias Netto 56, 2º andar,centro Aracruz - ES, CEP:29.190.042. Inscrito no CNPJ Sob nº , NIRE nº 32101529054,em 04/07/2006, **fazendo o uso que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002**, com a redaçao aletrada pelo **art.10 da lei Complementar nº 128/08,ora tranforma seu registro Empresario (a) em SOCIEDADE EMPRESARIA**, a qual se regera, doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA, brasileiro, divorciado, **EMPRESARIO,** natural da Cidade de Vitória/ES, nascida em 10/11/1969, identidade nº 762[redacted] SGPS/ES, CPFnº 005.[redacted]7-30, residente e domiciliada na Rua Ananias Netto, 56 - Centro Aracruz - ES, CEP: 29.190-042. A Sociedade girará sob o nome empresarial:

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA; e nome de fantasia, **MAZINHO VESUVIO**; Inscrito no CNPJ nº 08.783.566/0001-49, NIRE nº 32101529054, em 04/07/2006, com endereço na Rua Ananias Netto nº 56 - 2º andar, Centro – Aracruz-ES, CEP 29.190-042.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA A referida empresa tem inicio operativo em 04/07/2006 Por tempo indeterminado fixando como termino do seu exercício social todo dia 31 de dezembro de cada ano subsequente as suas atividades normais, e tendo Objetivo social:

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;

38.12-2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;

56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
73.19-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.21-7-00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
77.29-2-02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS

ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
79.90-2-00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS
90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL
90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
90.01-9-05 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
90.01-9-99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
93.19-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CNAE FISCAL

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;

38.12-2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;

56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
73.19-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.21-7-00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
77.29-2-02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
79.90-2-00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS
90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL
90.01-9-03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
90.01-9-05 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
90.01-9-99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4ª ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL

93.19-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

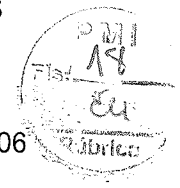

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 04/07/2006 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL(art. 968, III, CC)
O capital social subscrito é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 120.000,00 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente,

podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1o Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2o A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei no 10.406/2002.

PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, se assim entenderem, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou poderão optar por não fazer retirada como pró-labore.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, Aracruz/ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Aracruz, 22 de janeiro de 2025.

4ª ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL

NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N DE OLIVEIRA CORREA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
0053[redacted]	NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2025 09:11 SOB Nº 32203488608.
PROTOCOLO: 250097540 DE 23/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501226460. CNPJ DA SEDE: 08783566000149.
NIRE: 32203488608. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.
N DE OLIVEIRA CORREA LTDA

JUCEES

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMI Fls. 20

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.783.566/0001-49 MATRIZ		04/07/2006

NOME EMPRESARIAL
N DE OLIVEIRA CORREA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAZINHO VESUVIO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANANIAS NETTO	56	ANDAR 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.190-042	CENTRO	ARACRUZ	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAZINHOES@HOTMAIL.COM	(27) 9880-7799

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2025** às **09:30:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME
NILCIMAR DE [redacted] CORREA

1ª HABILITAÇÃO
01/06/1990

ACC

D

[redacted]

9	10	11	12
A			
		26/09/2027	
A1			
		26/09/2027	
C			
C1			

9	10	12
D		
D1		
BE		
CE		
C1E		
DE		
D1E		

[redacted]

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

[redacted]

LOCAL
VITORIA, [redacted]

[redacted]

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N. 100.267.504

Instalação
296785

Conta do Mês
DEZEMBRO/2022

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Ernesto Reiter, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sl. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Ed. Max - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

PMI
Fls. 21
Rubrica

Dados Cadastrais

NILCIMAR DE OLIVEIRA CORREA

RUA ANANIAS NETO 56
29190-042 CENTRO / ARACRUZ - ES
Cod.Fiscal Oper: 5258 Grupo/subg: B/B1 Tp.fornec.: Bifásico
Classe/Subclasse:RESIDENCIAL
Mod.Tarif.:Convencional Tensão Nominal:220 / 127 V U.L.:035AR10A.132

Descrição do Consumo

Medidor	Leit.Atual(+)	Leit.Anter(-)	Const(x)	Consumo(=)
13302820 Ativo kWh	26778	26537	1	241

Histórico de Faturamento

Mês / Ano	kWh	R$
12/22	241	234,15
11/22	369	329,03
10/22	226	222,29
09/22	210	217,53
08/22	246	224,14
07/22	230	206,19
06/22	241	248,95
05/22	351	380,16
04/22	444	549,45
03/22	532	651,42
02/22	550	655,98
01/22	449	528,21
12/21	402	498,37
11/21	370	460,59

Maiores detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br

Datas Importantes

Leit.Anter:09/11/2022 Leit.Atual:09/12/2022 Emissão/Apresentação:09/12/2022
Prev.Prox.Leitura:09/01/2023 Numeração:07/12/2022 Numero dias de Faturamento: 30 dias

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R$)		Total R$
Fornecimento de energia elétrica					180,63
Consumo Ativo kWh	241 kWh	X	0,67384000	162,39	
Tributos	B Calculo	X	Aliquota		
PIS	166,60	X	0,450%	= 0,75	
COFINS	166,60	X	2,080%	= 3,46	
ICMS	82,52	X	17,000%	= 14,03	
MULTA REF NOV/22					6,53
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PUBLICA - LEI MUNICIPAL 5.870/2014					47,99

BANDEIRAS TARIFARIAS
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE
Nº dias Fat. Bandeira Verde: 30 dias (09/11/2022 a 09/12/2022)
Informações sobre sistema de bandeiras tarifarias disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R$)

ENER.ELETRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
70,27	13,22	42,19	36,71	18,24	180,63

Mensagens

REAVISO DE DÉBITO

A fatura está em débito. A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 24/12/2022, se o débito não for pago. O atraso acarreta PROTESTO e NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 24/12/2022 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

MÊS/ANO VENCIMENTO	VALOR(R$)
11/2022 22/11/2022	329,03

PAGUE COM PIX

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA DE TRANSPORTES
E SERVIÇOS URBANOS - SETRANS

NRO. MONETÁRIA	0008380
Nº ALVARÁ	30 / 2020
INSCRIÇÃO Nº	3210152904

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - SETRANS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL
N. DE OLIVEIRA CORREA ME

NOME FANTASIA
MAZINHO VESUVIO

CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INICIO DA ATIVIDADE	PROCESSO/ DATA
08.783.566/0001-49		23/05/2007	7994/2007

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RUA ANANIAS NETTO, 56, ANDAR 2;, CENTRO, ARACRUZ - ES, CEP.: 29190042

ATIVIDADE PRINCIPAL
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Coleta de resíduos não-perigosos
Coleta de resíduos perigosos
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Locação de automóveis sem condutor
Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Casas de festas e eventos
Produção musical
Aluguel de equipamentos de áudio e vídeo

DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EXPEDIMOS O PRESENTE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO FICANDO O CONTRIBUINTE SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI. DOCUMENTO SEM PRAZO DE VALIDADE. SOLICITAR EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. (ART. 153 § 2° DO CTM).

OBSERVAÇÃO
PROPAGANDA VEICULAR, PUBLICIDADE VOLANTE, TELÃO, SERVIÇO DE BUFFET, SEGURANÇA PARTICULAR PARA EVENTOS.
proc. 11522/2019

DATA DE EMISSÃO
10/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

Assinatura e Carimbo

Paulo Sergio da Silva Neres
Secretário de Transp. e Serv. Urbanos
Decreto Nº 31.589 de 24/01/18

Assinatura e Carimbo

Maurilio D. Tessarolo
Coordenador da Seção de Posturas
Matrícula 409
SETRANS

Odinéia C. Morellato
Mat. 2075
Setor de Posturas
Assinatura e Carimbo

PEDIR BAIXA AO ENCERRAR AS ATIVIDADES

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: ODINEIA CAZOTTO MORELLATO

Digitalizado com CamScanner

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA

CNPJ N° 08.783.566/0001-49

Rua Ananias Netto, n° 56, Andar 2, Sala 102 - Centro – Aracruz/Es

Segue abaixo os dados bancários da empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**

DADOS BANCÁRIOS
BANCO: SICREDI - 748
AGENCIA: 0663
CONTA CORRENTE: 98422-6
PIX: 08.783.566/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Fiscalização

Gerado em: 13/02/2023 10:54:13

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: N. DE OLIVEIRA CORREA ME
Nome Fantasia: MAZINHO VESUVIO
Endereço: RUA ANANIAS NETTO, 56, ANDAR 2; - CENTRO
ARACRUZ - ES - CEP: 29190-042
E-mail: maximocontabilidade@msn.com - Fone: (27)99880-7799 - Celular: ( )9715-5386 - Site: .....
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0008380 - CPF/CNPJ: 08.783.566/0001-49

Fls. 23

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Codigo de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
13/02/2023	48ec1966b2337edb2e59528be4c095d3	Microempresa Municipal (ME)		96

Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação
Retido na Fonte	Optante	Fora do Município (5649 - IBIRACU - ES)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
IBIRACU PREFEITURA	27.165.208/0001-17	0

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CONDE D EU	0486		CENTRO

CEP	Município	UF	Telefone	e-mail
29670-000	IBIRACU	ES	(27)99793-7129/( ) - 00	compras@ibiracu.es.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
12.07 - Show artistico com a Banda de marchinha Fanfarra , na realização do evento quinta da vespera no municipio de Ibiraçu/ES, conforme contrato nº 000005/2023 e o processo nº 006337/2022	UN	1,0000	13.600,00	2,00	13.600,00

Subitens da lista de Serviço Municipal:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
13.600,00	0,00	0,00	13.600,00	272,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,00	0,00	13.328,00

OBSERVAÇÕES

DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO ITAÚ
AGENCIA : 1406
C/C: 23.827.7

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.aracruz.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: N. DE OLIVEIRA CORREA ME A NOTA FISCAL Nº 96, EMITIDA EM 13/02/2023 NO VALOR R$ 13.328,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../..... **ASSINATURA DO DESTINATÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Setor de Fiscalização

Gerado em: 23/02/2023 10:06:35

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: N. DE OLIVEIRA CORREA ME
Nome Fantasia: MAZINHO VESUVIO
Endereço: RUA ANANIAS NETTO, 56, ANDAR 2; - CENTRO
ARACRUZ - ES - CEP: 29190-042
E-mail: maximocontabilidade@msn.com - Fone: (27)99880-7799 - Celular: ( )9715-5386 - Site: .....
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0008380 - CPF/CNPJ: 08.783.566/0001-49

PMA 24 Eu

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Codigo de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
23/02/2023	d95fc45809c6817f21f179d52cd26ceb	Microempresa Municipal (ME)		98

Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação
Retido na Fonte	Optante	No Município (5611 - ARACRUZ - ES)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
MUNICIPIO DE ARACRUZ	27.142.702/0001-66	ISENTO	0002826

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV MOROBÁ	20	PREFEITURA MUNICIPAL	MOROBÁ

CEP	Município	UF	Telefone	e-mail
29192-733	ARACRUZ	ES	(27)3296-4520/(27)3296-4542	contabilidade@pma.es.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
12.07 - Apresentação "Banda Fanfarra" , na programação evento " Carnaval 2023 " do dia 17/02/2023 ate 20/02/2023 , conforme contrato nº 087/2023	UN	1,0000	36.000,00	2,00	36.000,00

Subitens da lista de Serviço Municipal:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	720,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	0,00	35.280,00

OBSERVAÇÕES

Dados para pagamento;
Banco ITAÚ
Agência: 1406
C/C: 23.827-7

4 dias - 8.820,00 diária

OUTRAS INFORMAÇÕES

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.aracruz.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: N. DE OLIVEIRA CORREA ME A NOTA FISCAL Nº 98, EMITIDA EM 23/02/2023 NO VALOR R$ 35.280,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../..... ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Codigo de Verificação para Autenticação: 8a818191692Of645016953ab37e81764

Endereço: Aracruz, Espirito Santo, ES, 29192-733
CNPJ: 27.142.702/0001-66, E-mail: ouvidoria@aracruz.es.gov.br

PMA Fls. 29

Emitido em 06/03/2019 00:00:00

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal
06/03/2019	Exigível	Tributacao Normal	-	-	57

Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento
Retido na Fonte	Optante	3200607 - Aracruz - ES	3200607 - Aracruz - ES

PRESTADOR

Razão Social: N. DE OLIVEIRA CORREA - ME
Nome Fantasia: MAZINHO VESUVIO
Endereço: AVE CEL VENANCIO FLORES, 1682, LOJA 02 - CENTRO
ARACRUZ - ES - CEP: 29190010
E-mail: maximocontabilidade@msn.com - Fone: ..... - Celular: ..... - Site: .....
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0008380 - CPF/CNPJ: 08.783.566/0001-49

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Endereço: AV CONDE D'EU, 486, - CENTRO
IBIRAÇU - ES - CEP: 29670-000
E-mail: compras@ibiracu.es.gov.br - Fone: 27-3257-1977 - Celular: .....
Inscrição Estadual: ISENTO - Inscrição Municipal: 0091258 - CPF/CNPJ: 27.165.208/0001-17

SERVIÇO

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:	Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. | VALOR UNIT. | DESCONTO | TOTAL
Apresentação da Banda de Marchinha Fanfarra na Festa da 5º da Véspera do Carnaval de 2019 em Ibiraçu | 1,0000 | 4900,0000 | 0,00 | 4900,00

OBSERVAÇÃO

Dados para pagamento:
Banco Itaú
Ag: 1406
C/C: 23.827-7

VALOR SERVIÇO (R$)	DEDUÇÕES (R$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R$)	BASE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R$)
4.900,00	0,00	0,00	4.900,00	2.00	98,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R$)	OUTRAS RETENÇÕES (R$)	VALOR LÍQUIDO (R$)
INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS (R$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.802,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifica-se o valor proposto pela empresa **N DE OLIVEIRA CORRÊA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.783.566/0001-49**, com sede na **Rua Ananias Netto, nº 56, Andar 2, Centro – Aracruz/ES**, representante da **Banda Fanfarra**, referente à proposta atual no valor de **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**.

O valor apresentado foi definido com base em **comparação com preços anteriormente praticados pela própria contratada**, tomando como referência contratações anteriores de serviços artísticos de natureza semelhante, devidamente comprovadas por meio de Notas Fiscais emitidas em períodos distintos, conforme detalhado a seguir:

- **Nota Fiscal nº 96**, emitida em **13/02/2023**, no valor de **R$ 13.600,00**, referente à prestação de serviços artísticos com **quantidade mínima de 8 (oito) músicos**, sendo que, naquela ocasião, a apresentação contou com **número superior de músicos**, o que elevou o custo total do serviço em razão da maior complexidade operacional e do maior número de profissionais envolvidos.
- **Nota Fiscal nº 98**, emitida em **23/02/2023**, no valor total de **R$ 36.000,00**, valor este praticado em razão da realização de **6 (seis) apresentações distintas ao longo da Orla**, cada uma com **valor unitário de R$ 6.000,00**, caracterizando múltiplas execuções do serviço no mesmo evento, o que justifica o montante global contratado à época.
- **Nota Fiscal nº 57**, emitida em **06/03/2019**, no valor de **R$ 4.900,00**, referente à realização de **uma única apresentação**, com **duração mínima de duas horas**, conforme estabelecido no **Contrato nº 049/2019**, valor compatível com o escopo e as condições específicas daquele ajuste.

Na proposta atual, o valor de **R$ 10.100,00** reflete:

- A **adequação à quantidade de músicos prevista** para a apresentação;
- A **execução de uma única apresentação**, sem multiplicidade de eventos;
- A **redução dos custos operacionais**, quando comparado a contratações anteriores que envolveram maior número de músicos ou múltiplas apresentações;
- A **compatibilidade com os valores atualmente praticados no mercado** para serviços artísticos de natureza equivalente.

Dessa forma, observa-se que o valor ora proposto é **inferior aos valores anteriormente contratados em situações de maior complexidade ou maior quantidade de apresentações**, demonstrando **economicidade**, atendimento aos princípios da **razoabilidade**, **vantajosidade** e **eficiência**, não havendo qualquer indício de sobrepreço.

Por fim, conclui-se que o valor apresentado é **justo, adequado e compatível com o objeto a ser executado**, atendendo plenamente às necessidades do evento e às condições praticadas no mercado, estando devidamente justificado para fins de instrução do processo administrativo de contratação.

Aracruz, 15 de janeiro de 2026

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149

Assinado de forma digital por N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Dados: 2026.01.15 09:45:29 -03'00'

N DE OLIVEIRA CORRÊA LTDA

08.783.566/0001-49

KIT MÍDIA

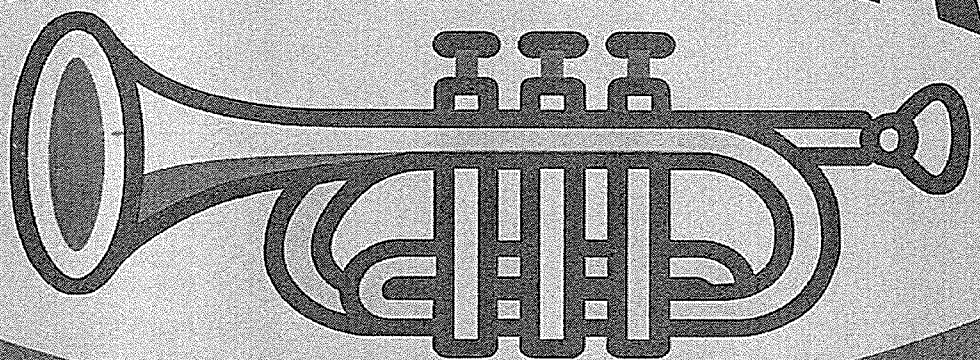

BANDA FANFARRA

SOBRE A BANDA FANFARRA

A Banda Fanfarra nasceu em 1989, fundada pelo Sr. **Atanael Leopoldo Filho**, capitão da Polícia Militar, maestro e músico da banda da corporação. Movido por sua paixão pela música e pelo carnaval, o maestro idealizou um grupo que levasse ritmo, alegria e tradição às ruas de **Vila Velha** e de toda a **Grande Vitória**. O que começou como uma simples brincadeira logo se transformou em um projeto sólido e marcante na cena cultural capixaba.

Desde então, a **Banda Fanfarra** vem encantando plateias em diversos municípios e eventos, espalhando energia, carisma e música de qualidade por onde passa. Em **2007**, a banda ampliou sua atuação para o **litoral de Aracruz**, conquistando foliões e inspirando o surgimento de novos blocos carnavalescos na região.

O SHOW

Com um **repertório diversificado e contemporâneo**, a **Banda Fanfarra** celebra os grandes ritmos que marcaram gerações em todo o Brasil. Além de animar **eventos particulares e corporativos**, a banda mantém uma presença marcante em **festividades públicas**, especialmente nos municípios de **Aracruz** e **Ibiraçu**, onde se apresenta tradicionalmente na consagrada **"Quinta da Véspera"**.

Símbolo de **alegria, energia e tradição**, a **Banda Fanfarra** segue firme em sua missão de valorizar e perpetuar a **cultura musical e carnavalesca do Espírito Santo**, conquistando corações por onde passa.

Fls. 28

CARNAVAL 5º DA VÉSPERA EM IBIRAÇU E ARACRUZ

Carnaval se aproxima e as tradicionais bandas de Marchinhas promovem agitar todo o litoral norte com o famoso carnaval tradicional de Ibiraçu ES (16 de fevereiro).
Na cidade de Fátima o carnaval acontece sempre na quinta feira o carnaval 5º da vespera ele ainda o evento já previsto para acontecer no dia 26 de fevereiro, em um trajeto da de carnaval a festa já é tradição há 8 décadas a festa sempre fica por conta das Bandas de Marchinhas Fafarra do Tati e Fafarra do ano passado aproximadamente 15 mil pessoas circularam pelas ruas de Ibiraçu ES. Em Aracruz a animação sempre fica por conta das Bandas Rayes do carnaval e Fafarra Fafá e Fafarra a animação blocos e praias de Barra Sahy, Santa Cruz, Mar Azul e Fazu, Depoimentos.

Renata Serra, todos os anos acompanha o as marchinhas, pois o ambiente e bem familiar e que todos os anos acompanha a Bandinha Fafarra do Tati

Alair Sabtil, que em todos os anos acompanha o carnaval de Pontal distrito de Aracruz que a banda fafarra e Rayes do carnaval são diferenciadas, e que as crianças ficam encantadas na evolução as marchas que marcarão epoca.

Isabeli de Azevedo, que e moradora de coqueiral distrito de Aracruz e que não deixa de passar o carnaval em ingr nenhum, pois ama as bandas de Marchinhas, pois e muito familia, e que a as bandinhas de Fafarra e Rayes do carnaval são de mais.

Dorminete Sangalli, empresária. Que há nove acompanha o carnaval de Ibiraçu e que o evento espera o comercio nas vesperas do evento e que a Banda Fafarra agita a galera pelas ruas de Ibiraçu tocando os ritmos carnavalescos.

Digitalizado com CamScanner

"Quinta da Véspera" antecipa carnaval em Ibiraçu

A "Quinta da Véspera", tradicional carnaval de rua organizado por Ruberval Pignaton em Ibiraçu, sempre atrai centenas de foliões

A alegria vai tomar conta das ruas de Ibiraçu hoje (16). É a tradicional festa "*Quinta da Véspera*", que antecipa o carnaval e promete arrastar os foliões pelas ruas da cidade ao som das tradicionais marchinhas, embalados pela banda Fá Farra.

A concentração da folia será às 19h30, no final da avenida Conde D'Eu, na altura do bar do Márcio, e o bloco entra na avenida a partir das 20 horas. O evento conta com o apoio da secretaria municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, e tem como objetivo proporcionar alegria e entretenimento para os moradores de Ibiraçu e região. O idealizador é Ruberval Pignaton.

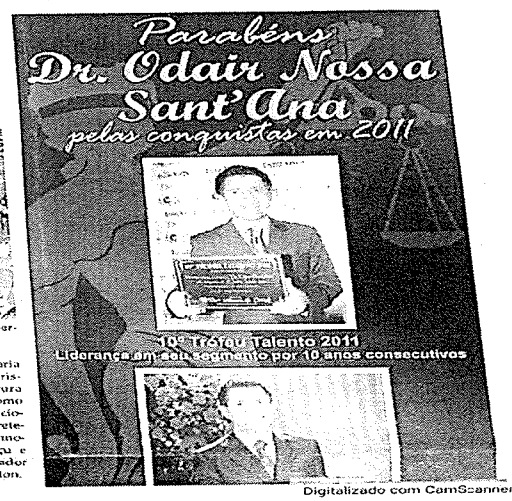

Digitalizado com CamScanner

Tranquilidade no C

Iniciado com uma blitz educativa no Posto Rodoviário da ES 010, em Santa Cruz, o carnaval de Aracruz foi um momento de muita alegria e tranquilidade para quem optou pelos balneários de Barra do Sahy e Santa Cruz.

Os shows arrastaram muita gente que viveu momentos de descontração, paz e folia marcaram o domingo (14) de carnaval no balneário de Santa Cruz.

Quem ficou na cidade durante o feriado prolongado não se arrependeu. E o que se via em Santa Cruz era a alegria de várias famílias reunidas para prestigiar a festa. O Bloco Fome Zero animou a população presente com suas brincadeiras e fantasias descontraídas.

Um dos integrantes do bloco, Jhonson Machado, destacou que a alegria com segurança prevaleceu no carnaval de Aracruz. "*Estamos curtindo um carnaval seguro para toda a família*".

O bloco levou para a avenida centenas de pessoas fantasiadas que mostraram a diversidade do carnaval em Aracruz.

As bandas Fanfarra, Art'manha, Forum, Bond'Kama e Êxtase fizeram uma festa regada de muita alegria, diversão e folia para todas as idades no balneário.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE ARACRUZ

Página Inicial > Notícias
> Bandas de Marchinhas e Blocos Carnavalescos relembram tradição do Carnaval em Aracruz

Bandas de Marchinhas e Blocos Carnavalescos relembram tradição do Carnaval em Aracruz

Retomada as atividades do Carnaval e retorno a tradição da festa foi o objetivo principal das apresentações das Bandas de Marchinhas e dos Desfiles de Blocos Carnavalescos nos balneários de Aracruz. O trajeto e semelhante que transitou por Santa Cruz, Barra do Riacho, Putiri, Praia dos Quinze e Mar Azul, neste Carnaval, se surpreenderam com o

presença de Bandas de Marchinhas executando marchinhas e sambas de enredos nas principais ruas dos balneários do município.

Além das marchinhas, o público presente, pode prestigiar as apresentações dos Blocos Carnavalescos que agitaram o Carnaval de Aracruz com temas irreverentes e fantasias. Os blocos Carnavalescos que desfilaram este ano foram "Bloco das Pedrinhas", "Bloco Pra Quem Quanze" e "Fome Zero". Já durante as apresentações das Bandas de Marchinhas "Folia de Carnaval", "Fáfuna" e "Fanfarra do Tatá" foram tocadas marchinhas que fizeram história e tradição nas famílias brasileiras, como "Mamãe eu quero" e "Ma dá um dinheiro aí?" que eram festejadas por famílias inteiras, numa época em que, o costume de foliar o Carnaval era diferente.

De acordo com o secretário de Turismo e de Cultura Desporto e Lazer, Paulo Bolfoni, "As antigas marchinhas de Carnaval e Sambas de Enredo criados pelos Blocos Carnavalescos do município teve como objetivo dar outra opção para o turista e veranista que veio para Aracruz, além de tornar a festa um pouco mais eclética. "Foi a oportunidade de valorizar a tradição do Carnaval, por meio das Bandas de Marchinhas que tocaram músicas que marcaram épocas, além disso os Blocos Carnavalescos da região mostraram muito samba enredo no pé"

A estudante, de 22 anos e moradora de Coqueiral de Aracruz, Sâmuela Maressa Caetano Souza, que a quatro anos curte o balneário de Mar Azul no Verão e pela primeira vez o Carnaval achou excelente a ideia da Prefeitura em diversificar a festa com Bandas de Marchinhas. "Excelente a ideia da administração pública em trazer para as ruas as Bandas de Marchinhas. Resgatar antigas tradições que fizeram a história do Carnaval é algo extremamente importante. Estou empolgada para retornar ao balneário de Mar Azul nos próximos anos para curtir um pouco mais desta festa".

Barbara Lima Fonseca, de 21 anos e moradora da Vitória que curtiu a festa no balneário de Santa Cruz, disse: "Todo o ano passo o Carnaval aqui em Aracruz. O que mais gosto daqui é o ambiente familiar que encontro, é isso que me atrai, porque não tem bagunça. Este ano acompanhei as apresentações de marchinhas e também os desfiles de blocos. É muito bom, o povo é bem animado". O melhor Carnaval de Estado teve uma programação para todos os gostos, de Desfile de Blocos as tradicionais Bandas de Marchinhas.

INFORMAÇÕES À IMPRENSA: Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Aracruz – Alessandro Biti – Tel: (27) 3296-4507 – E-mail: comunicacaoc@pma.es.gov.br / abiti@pma.es.gov.br

Compartilhe essa notícia:

Últimas notícias

Prefeitura notifica Pessoas em Situação de Rua retiradas de calçadas e representantes do ministério público e civil em Comera Municipal

ORLA DE ARACRUZ

BARRA DO SAHY

12/02 – Sexta-feira
20h – Show BANDA 5ª ESSÊNCIA (Praça dos Corais)
21h – Show BANDA VIA MANTE (Praça dos Corais).
00h – ELETRONIC HOUSE (Praça dos Corais)
03h – Show Nacional BANDA FUSKA VIRADO (P. dos Corais)

13/01 – Sábado
13h – Show Nacional BANDA FUSKA VIRADO (Trio 1)
16h – Show BANDA EXTASE (Trio 2)
19h – Mainê Infantil (Praça dos Corais)
20h – Show Nacional BANDA PEGA E FICA (Praça dos Corais)
22h – ELETRONIC HOUSE (Praça dos Corais)
23h – Escola de Samba "IMPÉRIO COLORIDO DA BARRA"
01h – Show Nacional PATRULHA DO SAMBA (P. dos Corais)

14/01 – Domingo
12h – Show BANDA BONDYAMA (Trio 1)
16h – Show BANDA AGITUS (Trio 2)
18h – Mainê Infantil (Praça dos Corais)
19h – Desfile do BLOCO DAS PEDRINHAS
21h – Show EMERSON XUMBREGA (Praça dos Corais)
23h – ELETRONIC HOUSE (Praça dos Corais)
01h – Show Nacional BANDA SELVAGATRO (P. dos Corais)

15/07 – Segunda-feira
13h – Show BANDA REAÇÃO ATIVA (Trio 1)
16h – Show BANDA EXTASE (Trio 2)
19h – Mainê Infantil (Praça dos Corais)
21h – Show BANDA PAIOL (Praça dos Corais)
23h – ELETRONIC HOUSE (Praça dos Corais)
01h – Show Nacional BANDA TRUMETAL (Praça dos Corais)

16/02 – Terça-feira
13h – Show ERICK E BANDA (Trio 1)
16h – Show BANDA REAÇÃO ATIVA (Trio 2)
18h – Mainê Infantil (Tenda Cultural)
21h – Show BANDA BILLY BAND (Praça dos Corais)
22h – ELETRONIC HOUSE (Praça dos Corais)
23h – Show Nacional BANDA GANG CIDADE (P. dos Corais)

SANTA CRUZ

17/02 – Sexta-feira
20h – Marchinhas BANDA RAÍZES DO CARNAVAL
22h – Show BANDA BILLY BAND
00h – Show Nacional BANDA PEGA E FICA

13/02 – Sábado
14h – Marchinhas BANDA FANFARRA
17h – Show BANDA VIA MANTE
20h – Escola de Samba "IMPÉRIO COLORIDO DA BARRA"
23h – Show EMERSON XUMBREGA
01h – Show Nacional BANDA FUSKA VIRADO

14/02 – Domingo
13h – Marchinhas BANDA FANFARRA
15h – Show BANDA ARTMANHA
17h – Show BANDA FÓRUM
20h – Desfile do Bloco FOME ZERO
23h – Show BANDA BONDYAMA
01h – Show BANDA EXTASE

15/02 – Segunda-feira
14h – Marchinhas BANDA RAÍZES DO CARNAVAL
17h – Show BANDA 5ª ESSÊNCIA
21h – Desfile do Bloco FOME ZERO
00h – Show BANDA AGITUS

16/02 – Terça-feira
14h – Marchinhas BANDA FANFARRA
17h – Show Nacional BANDA GANG CIDADE
21h – Show BANDA AUÊ

PRAIA DE PUTIRI

13/02 – Sábado
17h – Marchinhas BANDA FANFARRA
19h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ

14/02 – Domingo
17h – Marchinhas BANDA RAÍZES DO CARNAVAL
19h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ

15/02 – Segunda-feira
17h – Marchinhas BANDA FANFARRA
19h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ

16/02 – Terça-feira
17h – Marchinhas BANDA RAÍZES DO CARNAVAL
19h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ

PRAIA DE MAR AZUL

13/02 – Sábado
17h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ
19h – Marchinhas BANDA RAÍZES DO CARNAVAL

14/02 – Domingo
17h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ
19h – Marchinhas BANDA FANFARRA

15/02 – Segunda-feira
17h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ
19h – Marchinhas BANDA RAÍZES DO CARNAVAL

16/02/19 – Terça-feira
17h – Marchinhas FANFARRA DO TATÁ
19h – Marchinhas BANDA FANFARRA

VILA DO RIACHO

13/02 – Sábado
20h – Marchinhas BANDA FANFARRA

BARRA DO RIACHO

14/02 – Domingo
20h – Escola de Samba "IMPÉRIO COLORIDO DA BARRA"

15/02 – Segunda-feira
21h – Marchinhas BANDA RAÍZES DO CARNAVAL

SEDE (Clube RDC)

12/02 – Sexta-feira
21h – Show TRIO MAR AZUL – (Clube RDC)
Show FORRÓ QUEBRA CINTURA – (Clube RDC)

13/02 – Sábado
21h – Show CRISTIAN E ANDERSON – (Clube RDC)
Show WASHINGTON JÚNIOR – (Clube RDC)

14/02 – Domingo
21h – Show DEDA DOS TECLADOS – (Clube RDC)
Show CARLINHOS DOS TECLADOS – (Clube RDC)

15/02 – Segunda-feira
21h – Show JÚLIO CÉSAR E SEUS TECLADOS – (Clube RDC)
Show FORRÓ SWINGAR – (Clube RDC)

15/02 – Terça-feira
21h – Show DEDA DO TECLADO – (Clube RDC)
Show CARLINHOS DOS TECLADOS – (Clube RDC)

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

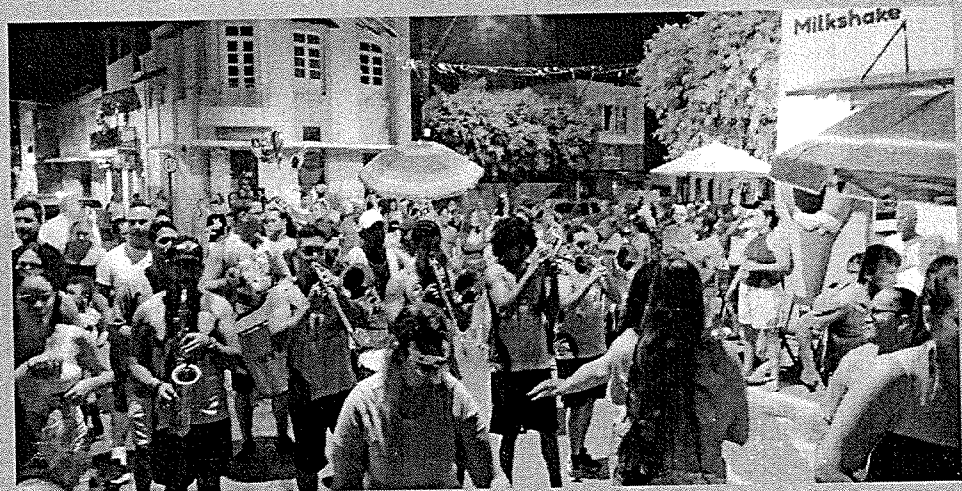
Milkshake

Milkshake

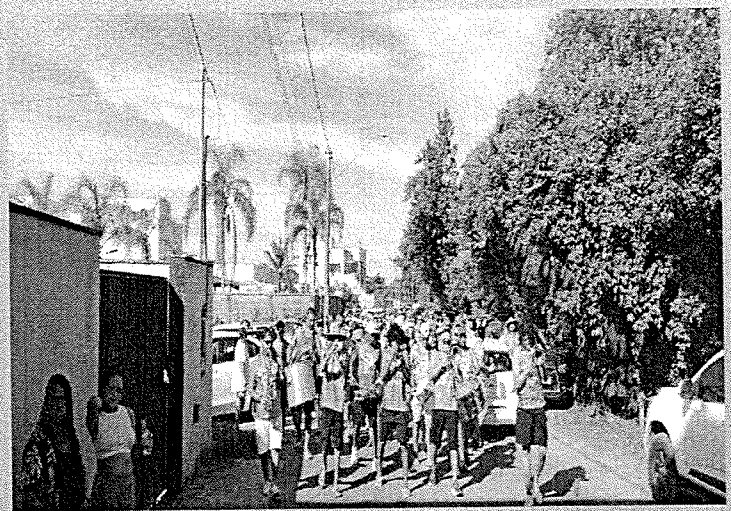

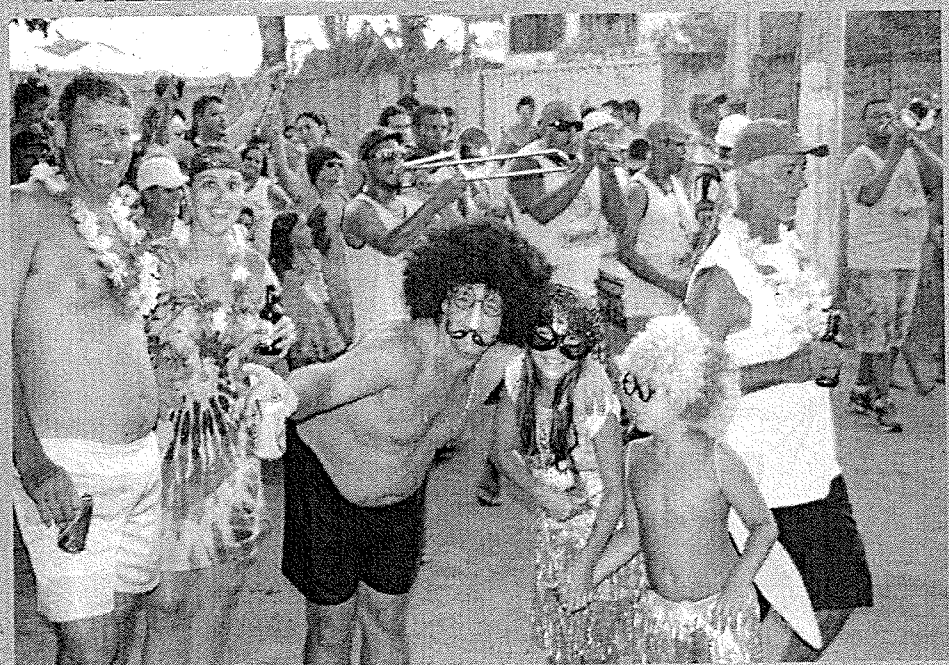

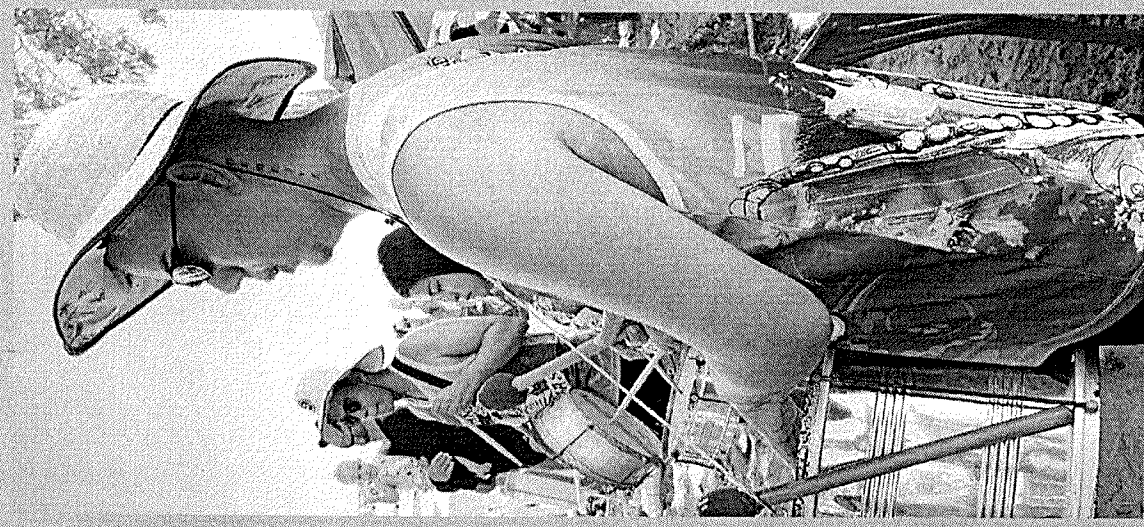

Fls. 31

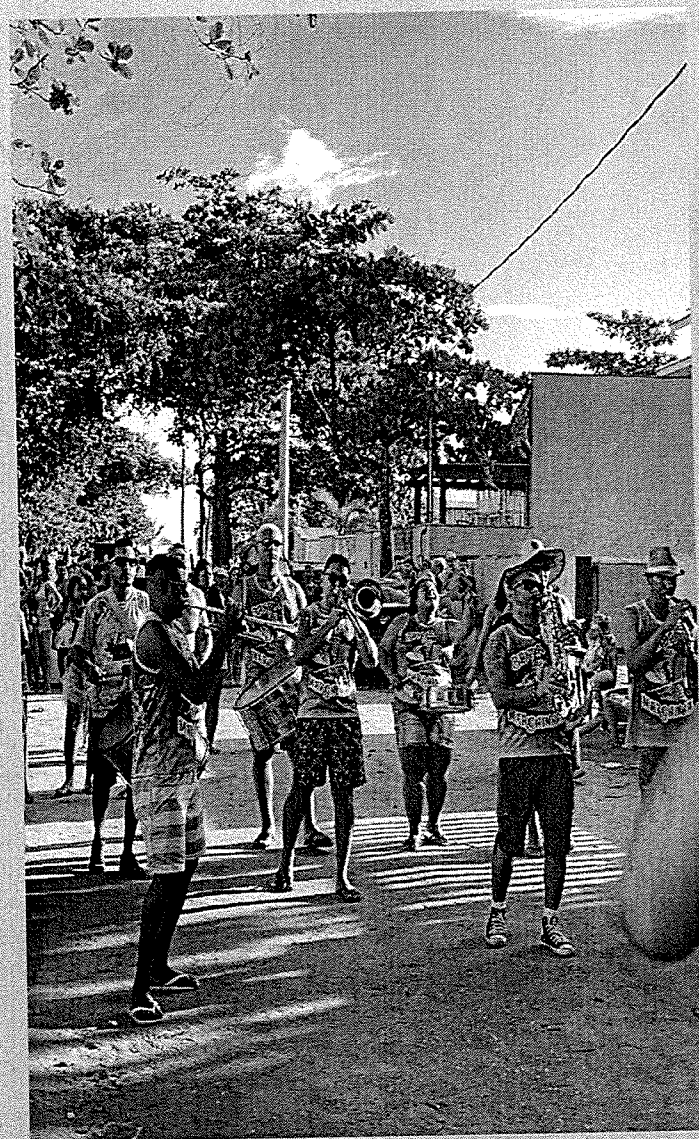

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMJ
FL. 32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N DE OLIVEIRA CORREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.783.566/0001-49
Certidão nº: 74050696/2025
Expedição: 02/12/2025, às 13:27:47
Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.783.566/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PMI
Fls. 33

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001715931

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.783.566/0001-49

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/12/2025**, válida até **02/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0019.993D.5420.BCF8**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social:	N DE OLIVEIRA CORREA LTDA		
CNPJ:	08.783.566/0001-49		
Data de Expedição:	02/12/2025 13:29:33	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2025393849 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	ARACRUZ	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA ANANIAS NETTO	**Número:**	56
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.190-042
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

Atualizada

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N DE OLIVEIRA CORREA LTDA
CNPJ: 08.783.566/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:04 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2026.
Código de controle da certidão: **CCE8.3C48.3B4E.E7F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.783.566/0001-49
Razão Social: N DE OLIVEIRA CORREA LTDA
Endereço: R ANANIAS NETTO 56 ANDAR 2 / CENTRO / ARACRUZ / ES / 29190-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120106001445798607

Informação obtida em 02/12/2025 13:25:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Atualizado

Prefeitura Municipal de Aracruz
Estado do Espirito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 64534 / 2025

Nome/Razão Social: **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**

CPF/CNPJ nº: **08.783.566/0001-49**

Rua Ananias Netto Nº56 - CENTRO - Aracruz-ES CEP: 29190-042

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA desta certidão , relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço http://www.aracruz.es.gov.br/ .

Observação:

Certidão emitida em: **02/12/2025 ,** valida até: **31/01/2026**

Chave de Validação WEB: **71b730a0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº 40 PROCESSO Nº RÚBRICA Eli

À SEMARH
Para demais providências.
Em 08/12/25

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Recebi em 9/12/25
Eli

Ao compras
Para anexar estimativa de preços e justificativa.
Em, 10.12.25

Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

Ao finanças,
Encaminho para anexar dotação orçamentária, após retorne aos autos a este setor.
Em, 05/01/26

SETOR DE COMPRAS
PMI

Ao compras
Aguardo dotação
Em 07/01/2026

Silverio Guzzo
Secretário de Finanças

A Semarh,
Encaminho a pesquisa de preço, juntamente com a justificativa.
Em, 08/01/26

SETOR DE COMPRAS
PMI

Ao Gabinete
Para autorizar contratação.
Em, 20.01.26

Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

Autorizo.
À SEMARH
Para demais providências.
Em 20/01/26

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

À Proger
Para análise e parecer, segue minuta de contrato.
Em, 20.01.26

Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

À SEMARH,
Segue parecer.
Em 22/01/26

Yago Mattiuzzi Ladaim

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - CONTRATO Nº 000005/2023 - SEQUÊNCIA N°000002483

Origem	**Dispensa Nº 000003/2023**	*Processo*	**006337/2022**
Contrato	**Contrato Nº 000005/2023**		
Empresa	**N DE OLIVEIRA CORREA ME**		
CNPJ	**CNPJ: 08.783.566/0001-49**		
Endereço	**RUA ANANIAS NETTO, 56 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP: 29190010**		
Secretaria	***00015 - SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***		
Local	***10000077 - SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
001		SHOW ARTISTICO prestação de serviços artísticos, com a obrigação de show musical com duração mínima de 1h 30min. (uma hora e trinta minutos) com a banda de marchinha fanfarra, conforme abaixo descriminado, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2023, a partir das 19:00 hoas, na realização do evento quinta da véspera no município de ibiraçu.		PS	1,00	13.600,0000	13.600,00
						SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:	***13.600,00***
						SECRET MUN DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	***13.600,00***
						N DE OLIVEIRA CORREA ME:	**13.600,00**

P.M.I
Fls. 41
Rubrica

P.M.I
Fls. 42
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

05/01/2026 07:37:09

Pesquisa de Preços Nº 000143/2025 - 29/12/2025 - Processo Nº 007382/2025

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00001819	SHOW ARTÍSTICO apresentação de "banda de marchinha de carnaval" na programação do evento "quinta da véspera" 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibiraçu/es. a apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00hs (duas horas).	PS	1,00	10.100,000	10.100,00

10.100,00

LEGENDA
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU

05/01/2026 07:39:28

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000143/2025 - 29/12/2025 - Processo Nº 007382/2025 - Menor Preço Por Ítem - Pesquisa de Preços

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	N DE OLIVEIRA CORREA ME 29/12/2025		-		-		-	
						Unitário	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*	*Unitário*	*Total*
00001		00001819	SHOW ARTÍSTICO apresentação de "banda de marchinha de carnaval" na programação do evento "quinta da véspera" 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibiraçu/es. a apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00hs (duas horas).	PS	1,000	**10.100,000**	**10.100,00**						
			Valor Total OBTIDO				**10.100,00**						
			Valor Total VENCIDO				**10.100,00**						

P.M.I
Fls. 43
Rubrica

P.M.I
Fls. 44
Rubrica

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de empresa por Inexigibilidade, especializada em Marchinhas de Carnaval, para realização de apresentação artístico/musical da "Banda Marchinha Fanfarra" na programação do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, que será realizado no dia 12 de Fevereiro de 2026,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar.

II- DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como a lei revogada, prevê em seu texto a possibilidade de contratar mediante inexigibilidade. Contudo, é notório que o procedimento de contratação direta é exceção a regra, que este se traduz em LICITAR.

O cerne de qualquer contratação pela Administração Pública, seja licitação, seja aplicando a exceção para contratar diretamente, é a obtenção de proposta mais vantajosa ou exclusiva, dependendo do caso, levando sempre em consideração preços condizentes com o mercado.

Dessa forma, diante do permissivo legal, no que tange a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, necessário a observância de requisitos e procedimentos elencados na própria lei de regência.

Entretanto, não há dúvidas que a contratação direta supera a fase burocrática e despendiosa das contratações públicas, por ser um rito mais célere. Porém, os princípios serão, de igual forma, preservados e observados, a fim de manter a efetividade, eficácia, legalidade e probidade dos atos administrativos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 aponta a devida instrução do processo, quando este for feito por Dispensa ou Inexigibilidade, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
>
> V - **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
>
> VI - **Razão da escolha do contratado**;
>
> VII - **Justificativa de preço**;
>
> VIII - **Autorização da autoridade** competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO ARTISTA (Banda Marchinha Fanfarra):

A definição do artista a ser contratado foi de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, a partir de critérios relacionados ao atendimento dos objetivos do evento e à relevância cultural da apresentação, devidamente motivados nos autos do processo administrativo. Ao setor de Compras cabe, nesta etapa, proceder à verificação da compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados no mercado para artistas de porte e notoriedade equivalentes, assegurando que a contratação atenda aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na legislação.

P.M.I
Fls. 45
Rubrica

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa de preço referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Banda Marchinha Fanfarra**, para realização de apresentação musical no evento **"QUINTA DA VÉSPERA" 2026**, previsto para o dia **12 de fevereiro de 2026**, no Município de Ibiraçu/ES.

O presente caso enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, podendo ter sua apresentação intermediada por empresário detentor de exclusividade.

O valor proposto para a contratação, no montante de **R$ 10.100,00** (dez mil e cem reais), foi obtido por meio de proposta formal apresentada fls. **13**.

Para fins de análise da compatibilidade do valor, foram considerados os seguintes parâmetros:

1. **Valores historicamente praticados pelo artista** em contratações similares, em eventos públicos e privados, cujos valores mantêm faixa compatível com a proposta apresentada;
2. **Reconhecimento de mercado e posicionamento do artista**;
3. **Custo-benefício para a Administração Pública**, considerando o potencial de público e a relevância cultural do evento.

Diante dos elementos apurados, conclui-se que **o valor proposto está compatível com o praticado pelo mercado** e com a média de valores cobrados pelo artista, atendendo ao requisito de razoabilidade e vantajosidade exigido pela legislação.

V - DA ESCOLHA

O cantor escolhido para apresentação artistica no evento **"QUINTA DA VÉSPERA " 2026** foi a "**Banda Marchinha Fanfarra"**, ora representada pela empresa **N de Oliveira Correa Ltda, CNPJ Nº 08.783.566/0001-49.**

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nas contratações públicas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - Jurídica;
>
> II – Técnica;
>
> III - Fiscal, social e trabalhista;
>
> IV - Econômico-financeira

Diante dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o cantor escolhido apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, como se extrai pelos documentos acostados aos autos, além de valor dentro do mercado. Assim, consigna-se, então, apto a ser contratado.

Ibiraçu-ES, 05 de janeiro de 2026.

Paula Katiani C.Cao Machado
Setor Compras
Portaria nº 26.827/2025

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2026

Ficha:	**0000591**
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade Orçamentária:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0015 - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA
Projeto/Atividade:	2.068 - APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL
Elemento de Depesa:	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso:	150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

Ficha:	**0000591**
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade Orçamentária:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0015 - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA
Projeto/Atividade:	2.068 - APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL
Elemento de Depesa:	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso:	172000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETR

Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 07 de janeiro de 2026

Silverio Guzzo
Secretário De Finanças
Portaria Nº 25/021/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026

Processo nº: 7382 de 03/12/2025.
Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ID CIDADES: 2025.030E0700001.10.0013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES, E A EMPRESA: N DE OLIVEIRA CORREA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, representada neste ato pelo Exm° Senhor Prefeito Municipal, **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiraçu/ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a EMPRESA: **"N DE OLIVEIRA CORREA LTDA"**, sediada à Rua Ananias Netto, 56 – Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-042, inscrita no CNPJ sob nº 08.783.566/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **NILCIMAR OLIVEIRA CORRÊA**, com procuração, portador do CPF [redacted], denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº 7381/2025 – Inexigibilidade nº 000000/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, e proposta comercial apresenta pela contratada no respectivo processo citado acima, que passa a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa **"N DE OLIVEIRA CORREA LTDA"**, detentora de Contrato de Exclusividade com a **"BANDA DE MARCHINHA FANFARRA"**, para apresentação/show musical na **"QUINTA DA VÉSPERA"**, do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia 12 de fevereiro de 2026, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com a "BANDA DE MARCHINHA FANFARRA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", do município de Ibiraçu/ES Duração Aproximada de 02:00 (duas horas). Data: 12/02/2026 Local: Saída da Avenida Conde D'Eu até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers)	Show	01	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00
VALOR TOTAL: (Dez Mil e Cem Reais)					**R$ 10.100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA -VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 7381/2025 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.
4.2. A execução será em parcela única com início e conclusão.
4.3. O local de prestação dos serviços: Saída da Avenida Conde D'Eu até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers) com início previsto para às 20:00hs.
4.4–O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:
4.4.1. O serviço será executado pela contratada que realizará o show no dia 12 de fevereiro de 2026;
4.4.2. Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.
4.4.3. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos das sanções cabíveis previstas nesta lei.
4.5.1. A CONTRATADA, deverá lavrar assinatura no instrumento contratual aceitando todos os termos e condições estabelecidos, podendo adotar medidas para o cumprimento do objeto a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pela Gerência de Compras e Suprimentos, observando as regras de horários estabelecidas entre as partes.
4.5.2. A recusa, injustificada, do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.
4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pactuado neste instrumento.
4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato em virtude de ato unilateral da Contratada (inclusive da artista) acarretará devolução das quantias já pagas pela Contratante à Contratada, com correção monetária a partir da data do pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)** referente ao show a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 19:00hs (vinte horas) com duração mínima de 02:00hs (duas horas).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, cachê do artista, músicos e equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD e demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme termo de referência.

6.4. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta abaixo, informada pela contratada. Banco SICREDI 748 – Agencia 0663 – Operação 003, Conta Corrente 98422-6, Favorecido: N DE OLIVEIRA CORRÊA LTDA - CNPJ 08.783.566/0001-49.

6.5. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Comprovação de Quitação do ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
6.7. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA poderá adotar providências necessárias para iniciar a execução do objeto, conforme disposto na cláusula quarta.
7.2. A execução efetiva do serviço restará comprovada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o seu integral cumprimento, observações pertinentes, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento dos serviços.

7.3. Quando houver alguma irregularidade na prestação do serviço que configure recebimento provisória do objeto, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa prestadora do serviço, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.
7.4. Após os acertos necessários, devidamente indicados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir, se for o caso, Nota Fiscal do valor remanescente à glosa efetuada no item 7.3.
7.5. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA.
7.6. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, o Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria Vigente, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.068	Apoio e Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999 172000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos Transferência da União Ref. Às Participações na Exploração de Petróleo
Ficha	0000591	

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e todos os anexos do processo de contratação;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiraçu– ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE os gastos com placo, som e luz de acordo com Rider Técnico, estrutura de 02 camarins com banheiro individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;
II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
III - Responsabilizar-se por todo o pessoal (mão de obra) envolvido nos serviços objeto do contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;5) Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas; 7) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento contratual;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
d) Multa:
I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.
II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):
I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5. Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) dias para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do contrato.

Ibiraçu – ES, xx de janeiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.783.566/0001-49

Razão Social: N DE OLIVEIRA CORREA LTDA

Endereço: R ANANIAS NETTO 56 ANDAR 2 / CENTRO / ARACRUZ / ES / 29190-042

fls. 53

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010806091445798699

Informação obtida em 20/01/2026 09:48:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	202405270406144579869O
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	202405080146144579866 3
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	202404180711393597163 3
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	202403300103526428013 2
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	202403110657179320986 9
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	202402211832091328438 1
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	202402021846233015229 2

Resultado da consulta em 20/01/2026 09:48:50

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: N DE OLIVEIRA CORREA LTDA

CNPJ: 08.783.566/0001-49
Data de Expedição: 20/01/2026 09:51:01 **Validade:** 30 DIAS
N° da Certidão: ***2025562272** *
-- ENDEREÇO --

Município: *- NÃO INFORMADO -* **Bairro:** *- NÃO INFORMADO -*
Logradouro: *- NÃO INFORMADO -* **Número:** *- NÃO INFORMADO -*
Complemento: *- NÃO INFORMADO -* **CEP:** *- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --

Email: *- NÃO INFORMADO -* **Telefone Fixo:** *- NÃO INFORMADO -*
Telefone Celular: *- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Proc.007382/2025

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA, visando à contratação de empresa especializada para realização de apresentação artístico-musical de **marchinhas de carnaval**, a ser inserida na programação oficial do evento denominado **"Quinta da Véspera 2026"**, previsto para ocorrer no dia **12 de fevereiro de 2026**, no centro da cidade de Ibiraçu/ES.

Trata-se de processo administrativo interno instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, sob o nº **007382/2025**, originado a partir de requerimento formal apresentado pela **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA**, visando à contratação de empresa especializada para realização de apresentação artístico-musical de **marchinhas de carnaval**, a ser inserida na programação oficial do evento denominado **"Quinta da Véspera 2026"**, previsto para ocorrer no dia **12 de fevereiro de 2026**, no centro da cidade de Ibiraçu/ES.

Foi elaborado **Memorando nº 196/2025 – SEMTECLA**, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual o Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer solicita formalmente autorização para a contratação pretendida, descrevendo de forma objetiva o evento, a data de realização, o caráter cultural da apresentação e a relevância da atividade para a comunidade local. No referido documento constam, ainda, a identificação do setor requisitante, do responsável pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como os dados de contato da Secretaria demandante.

Na sequência, foi juntado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado nos termos do artigo 18, §1º, c/c artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, no qual se descreve detalhadamente a necessidade da contratação. O estudo aponta que a apresentação de marchinhas de carnaval constitui manifestação cultural tradicional, dotada de identidade própria e singularidade artística, o que inviabiliza a competição entre fornecedores, justificando a adoção da modalidade de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar ressalta, ainda, que a contratação atende diretamente ao interesse público, ao promover o acesso da população às manifestações culturais, fortalecer a cultura local e preservar o patrimônio cultural imaterial, em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal. Destaca-se, também, o caráter temporário e a data previamente definida do evento, fatores que tornam imprescindível a contratação direta para garantir a execução do serviço dentro do prazo e com a qualidade artística esperada.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

Posteriormente, foi elaborado o **Termo de Referência**, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, no qual o objeto foi descrito de forma minuciosa, incluindo especificações técnicas, quantitativos, valor estimado e condições de execução. O Termo de Referência fixa o valor global da contratação em **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**, correspondente a uma única apresentação musical, com duração mínima de duas horas, com início às 19h, no percurso compreendido entre a Rua Maria Adelaide Jardim e a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers), no centro da cidade.

O documento esclarece, expressamente, que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de bem comum, conforme classificação prevista no Decreto Municipal nº 6.502/2023 e no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Também consta a metodologia utilizada para estimativa de preços, baseada em contratações similares e parâmetros adotados em estudos técnicos anteriores relacionados a eventos culturais.

No que se refere à execução contratual, o Termo de Referência estabelece que o serviço será executado de forma única, na data previamente definida, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos relacionados a transporte, alimentação, montagem e desmontagem da estrutura da banda, bem como a qualidade e segurança dos instrumentos musicais utilizados. Prevê-se, ainda, a obrigação de comparecimento da contratada com antecedência mínima de duas horas para organização e preparação da apresentação.

Consta dos autos, igualmente, a **Previsão Orçamentária**, indicando que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, com identificação precisa do órgão, unidade, dotação orçamentária, elemento de despesa, fonte de recurso e ficha correspondente, assegurando a existência de disponibilidade financeira para suportar a despesa.

No tocante à fiscalização, foi designado servidor específico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme Portaria nº 27.343/2025, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021. As disposições finais do Termo de Referência e do processo administrativo asseguram a possibilidade de solicitação de esclarecimentos por quaisquer interessados, bem como disciplinam aspectos relacionados a pagamento, retenções tributárias, prazos, forma de pagamento, inexistência de antecipação de valores e hipóteses de sanções e rescisão contratual.

Prosseguindo na instrução do processo administrativo destinado à contratação por inexigibilidade de licitação para apresentação artística de marchinhas de carnaval no evento "Quinta da Véspera 2026", verifica-se a juntada da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**, inscrita no

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

CNPJ nº **08.783.566/0001-49**, com sede na Rua Ananias Netto, nº 56, Andar 2, Centro, Aracruz/ES.

Consta dos autos **Contrato de Exclusividade Artística**, firmado entre a empresa N DE OLIVEIRA CORREA – ME, na condição de representante exclusiva, e a **BANDA FANFARRA**, representada por seu integrante Nilcimar de Oliveira Corrêa, documento este devidamente registrado e com firmas reconhecidas em cartório. O referido contrato confere à empresa poderes exclusivos para negociação de datas, valores, assinatura de contratos, recebimento de cachês e representação artística da banda, o que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade da empresa para contratar e representar o grupo artístico objeto da presente contratação.

Observa-se, ainda, que o contrato de exclusividade estabelece obrigações claras às partes, definindo a atuação da empresa como representante exclusiva em âmbito nacional e internacional, bem como suas responsabilidades quanto à divulgação, produção e promoção da banda, reforçando o caráter singular do objeto e a inviabilidade de competição, em consonância com o fundamento jurídico adotado para a inexigibilidade de licitação.

No tocante à constituição jurídica da empresa, foi juntada aos autos a **4ª Alteração de Contrato Social**, por meio da qual o empresário individual **Nilcimar de Oliveira Corrêa** promoveu a transformação do registro empresarial em **Sociedade Limitada Unipessoal**, sob a denominação **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**, mantendo o nome fantasia **Mazinho Vesúvio**. O documento encontra-se regularmente formalizado, com indicação do NIRE, data de registro, endereço da sede e identificação completa do titular, atendendo às exigências legais previstas no Código Civil e na legislação empresarial vigente.

No âmbito das declarações exigidas pela legislação, consta **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, firmada pela empresa, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.854/1999, bem como em consonância com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declarando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Foi apresentada, igualmente, **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, por meio da qual a empresa afirma não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, declarando estar em plena regularidade jurídica e administrativa, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 quanto à habilitação dos contratados.

Quanto à identificação do representante legal, consta cópia da **Carteira Nacional de Habilitação** de Nilcimar de Oliveira Corrêa, contendo dados pessoais, filiação,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

nacionalidade, CPF e documento de identidade, permitindo a verificação da legitimidade da assinatura aposta nos documentos apresentados, bem como a correspondência entre o representante legal e o titular da empresa contratada.

No que se refere à regularidade do estabelecimento, foi juntado **Alvará de Licença para Localização e Funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal de Aracruz, em favor da empresa N DE OLIVEIRA CORREA – ME, constando endereço, atividade principal, atividades secundárias e observações pertinentes, comprovando que a empresa encontra-se regularmente autorizada a exercer suas atividades no município de sua sede.

Consta, ainda, **comprovante de endereço** em nome do representante legal, consistente em fatura de energia elétrica emitida pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., reforçando a veracidade das informações cadastrais constantes nos demais documentos apresentados.

Por fim, foram juntados aos autos os **dados bancários da empresa**, indicando instituição financeira, agência, conta corrente e chave PIX vinculada ao CNPJ, informações estas compatíveis com aquelas já mencionadas no Termo de Referência e necessárias para viabilizar eventual pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** apresentou documentação completa e compatível com as exigências legais para fins de habilitação, restando comprovada sua regularidade jurídica, legitimidade para representação artística exclusiva, compatibilidade do objeto social com o serviço a ser contratado e aptidão para contratar com a Administração Pública, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às exigências constantes do processo administrativo em curso.

No que se refere à **tramitação administrativa interna**, verifica-se a existência de despachos manuscritos e registros formais nos autos, indicando o regular encaminhamento do processo entre os setores competentes da Administração Municipal. Consta despacho inicial determinando o encaminhamento à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH**, seguido de posterior remessa ao **Setor de Compras**, com a finalidade específica de anexação de **estimativa de preços e justificativa técnica**, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Em sequência, há registro de encaminhamento do processo ao **Setor de Finanças**, com a finalidade de verificação e reserva de dotação orçamentária, constando despacho expresso determinando a anexação da respectiva dotação e o posterior retorno dos autos ao setor demandante. Tais movimentações demonstram o cumprimento do fluxo administrativo regular e a observância da segregação de funções no âmbito da Administração Pública Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

Após o retorno do processo devidamente instruído com estimativa de preços e justificativas, consta novo encaminhamento ao **Gabinete do Prefeito**, com solicitação de autorização para a contratação. Verifica-se despacho expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal **autorizando a contratação**, determinando o prosseguimento do feito e o encaminhamento às áreas competentes para adoção das providências subsequentes, o que confere respaldo hierárquico e formal à continuidade do procedimento.

Na sequência, os autos foram encaminhados à **Procuradoria-Geral do Município**, para análise jurídica e emissão de parecer, bem como para apreciação da **minuta do contrato administrativo**, conforme despacho registrado, evidenciando o respeito ao controle jurídico prévio dos atos administrativos, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos **documento de dotação orçamentária**, emitido pelo setor competente, no qual se identifica, de forma precisa, a ficha orçamentária, o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade, o elemento de despesa e a fonte de recursos. As despesas decorrentes da contratação estão devidamente alocadas na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, vinculadas a ações de apoio e realização de festas e eventos de promoção municipal, assegurando a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa.

Verifica-se, ainda, a juntada de **contrato administrativo anteriormente celebrado** por dispensa de licitação, envolvendo empresa distinta, para apresentação de show musical de marchinha de fanfarra em evento similar ocorrido em fevereiro de 2025, com valor global de R$ 8.200,00. Tal documento foi utilizado como parâmetro comparativo para fins de pesquisa de preços e análise de compatibilidade econômica, reforçando a justificativa do valor proposto na contratação atual.

Consta também a **Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor**, documento no qual a Administração fundamenta a contratação direta, descrevendo o objeto, a natureza artística da apresentação, a especialização da banda em marchinhas de carnaval e a singularidade do serviço, bem como destacando que a contratação atende às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. O documento ressalta, ainda, que a contratação direta, embora exceção à regra da licitação, observa integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público.

No tocante à formalização contratual, foi juntada aos autos a **Minuta de Contrato Administrativo**, identificada como Contrato nº 000/2026, decorrente de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A minuta define claramente as partes, o objeto, o valor, o prazo de vigência, o regime de execução, as

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

condições de pagamento, as obrigações da contratada e da contratante, as hipóteses de penalidades, a fiscalização, o recebimento do objeto e as disposições finais.

A minuta contratual estabelece que o objeto consiste na realização de apresentação/show musical da **Banda de Marchinha Fanfarra**, no evento **"Quinta da Véspera"**, a ser realizado no dia **12 de fevereiro de 2026**, com duração aproximada de duas horas, pelo valor global de **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, tais como cachês, tributos, encargos, transporte, alimentação, hospedagem, ECAD e demais custos operacionais.

Por fim, verifica-se que o contrato prevê prazo de vigência compatível com a execução do objeto, critérios claros de pagamento mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como cláusulas específicas relativas à fiscalização e ao recebimento do objeto, em estrita conformidade com os artigos 115, 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, constata-se que o processo administrativo encontra-se **devidamente instruído em todas as suas fases**, desde a demanda inicial, pesquisa de preços, justificativas, dotação orçamentária, autorização da autoridade competente, análise jurídica, até a formalização da minuta contratual, atendendo integralmente aos requisitos legais e administrativos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É o Relatório!

II – PARECER

1 – Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos **estritamente jurídicos** da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público certificou-se quanto às possibilidades **orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas**, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência exclusiva.

2 – Sabe-se que as obrigações decorrentes das contratações públicas municipais subordinam-se ao regime constitucional das licitações, conforme disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, in verbis:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

> *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).*

3 – A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a qual excepcionou a regra geral da licitação em duas espécies de procedimentos: **a)** dispensa de licitação (art. 75); e **b)** inexigibilidade de licitação (art. 74).

4 – Dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

6 – A nova legislação manteve, em essência, as mesmas hipóteses de contratação direta já previstas no regime anterior, incorporando, contudo, entendimento jurisprudencial consolidado, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, quanto ao significado e alcance da expressão **"empresário exclusivo"**.

7 – Da análise do dispositivo legal, extraem-se os seguintes requisitos **cumulativos** para a contratação direta:
(i) contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo; e
(ii) demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada **ou** a opinião pública.

8 – Assim, a hipótese de contratação por inexigibilidade para artista exige que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, afastada qualquer possibilidade de competição.

9 – Dispõe o artigo 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 que a exclusividade do empresário deverá ser comprovada por meio de contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

que ateste a exclusividade **permanente e contínua** de representação do profissional do setor artístico, afastada a exclusividade restrita a evento ou local específico.

10 – Verifica-se nos autos a juntada de **Contrato de Exclusividade Artística**, devidamente formalizado e registrado, no qual a empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** detém poderes exclusivos para representar a **Banda de Marchinha Fanfarra**, inclusive para negociação de datas, valores, assinatura de contratos e recebimento de cachês, atendendo ao requisito legal.

11 - No que diz respeito a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializa da ou opinião pública**, nota-se a presença da conjunção "*ou*" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Como já dito, esse ponto entendo que carece de documento.

12 - Segundo o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho:

> *"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou dacrítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."(JUSTENFILHO,Marçal.ComentáriosàLeideLicitaçõeseContratoçõesAdministrativas.SãoPaulo,Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).*

13 – A consagração pela crítica especializada pode ser demonstrada por prêmios, indicações e reconhecimento técnico, enquanto a consagração pela opinião pública pode ser comprovada por registros de apresentações reiteradas, contratos com entes públicos, matérias jornalísticas, registros de eventos e histórico de atuações, elementos estes que **se fazem presentes nos autos**, especialmente por meio de notas fiscais pretéritas e contratações anteriores com a Administração Pública.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

14 – Quanto à justificativa de preços, incumbe à Administração verificar se o cachê cobrado pelo artista é compatível com valores praticados em apresentações semelhantes, tanto para a iniciativa privada quanto para outros entes públicos, o que foi devidamente demonstrado nos autos, por meio de notas fiscais anteriores e contratos similares, evidenciando a razoabilidade e a economicidade do valor proposto.

15 - De acordo com o art. 72 da nova Lei de Licitações o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os documentos a seguir:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

16 - Verifica-se que, além da justificativa da demanda, foram apresentados documentos mínimos de habilitação, conforme dispõe o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo a prestação de natureza única e imediata, admitida, inclusive, a dispensa ou substituição de documentos, conforme previsto em lei.

17 – No que se refere à minuta do contrato submetida à análise, observa-se que esta contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando objeto, valor, vigência, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e hipóteses de rescisão.

.

18 – Observo ainda que há a necessidade de ter a previsão de garantia contratual de reagendamento do show e a devolução dos recursos recebidos em antecipação, se o objeto não fora executado dentro do prazo de vigência do contrato, conforme a faculdade do art.145, § 3º da Lei nº 14.133/21, em observância o ajuste de antecipação de valores. Portanto, deve ser analisado pela Administração.

19 - Alertamos que em prosseguimento da tramitação dos autos, ainda, esse deve ser apresentado para a devida autorização da autoridade competente para que a contratação e realização da despesa por inexigibilidade seja concretizada, a qual deve ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), dando-se a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente.

III - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

1 - Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

2 - A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

> **Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
> **[...]**
> **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

3 - O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

> ***Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:***
> ***I - jurídica;***
> ***II - técnica;***
> ***III - fiscal, social e trabalhista;***
> ***IV – econômico-financeira.***

4- Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

5 - Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc.) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

6 - Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> ***Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:***
> ***I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);***

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7 - Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

8 - Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

9 - Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10 - **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

11 - Colher a informação de existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para tal despesa e a autorização do Prefeito.

12 - Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

13 - Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **no estrito exame jurídico da matéria**, entende esta Assessoria Jurídica que o processo administrativo encontra-se **regularmente instruído**, atendendo, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da referida norma legal, **desde que** observadas as recomendações e ressalvas consignadas neste parecer.

Verifica-se que o objeto da contratação — apresentação artístico-musical da **Banda de Marchinha Fanfarra**, no evento "**Quinta da Véspera 2026**" — enquadra-se juridicamente na hipótese de inviabilidade de competição, por se tratar de serviço artístico de natureza singular, a ser prestado por profissional do setor artístico representado por **empresário exclusivo**, cuja exclusividade restou comprovada nos autos por documentação idônea.

Constata-se, ainda, que houve **justificativa adequada da escolha do fornecedor**, bem como **justificativa de preços**, demonstrando compatibilidade do valor proposto com aqueles praticados pelo artista em contratações anteriores com a Administração Pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

No tocante à **regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista**, verifica-se que a documentação essencial encontra-se juntada aos autos, não havendo, sob o prisma jurídico, óbice à contratação, **ressalvada** a recomendação de complementação documental quanto à comprovação da inexistência de sanções impeditivas por improbidade administrativa, por meio de certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como medida de cautela administrativa.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de **confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente**, bem como da **autorização expressa da autoridade competente** para a contratação e realização da despesa, devendo tais atos ser **devidamente motivados e publicizados** em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se à Administração que avalie, sob o prisma da conveniência administrativa, a inclusão de cláusula contratual específica acerca de **reagendamento do espetáculo ou devolução de valores eventualmente pagos**, na hipótese de não execução do objeto, nos termos da faculdade prevista no artigo 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza artística do serviço contratado.

Assim, desde que **sanadas as ressalvas apontadas, não há óbice jurídico** à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, cabendo à autoridade administrativa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

competente deliberar quanto à conveniência e oportunidade do ato, **assumindo integralmente a responsabilidade pelos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários da contratação.**

É o parecer.

20 de janeiro de 2026, Ibiraçu/ES

Carolina Reali Recla Mantovani
OAB/ES 39.144
Procuradora-Geral

Carlos Guilherme Pagiola
OAB/ES 16.203
Assistente Jurídico

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO		
FOLHA Nº 64	PROCESSO Nº	RÚBRICA

À comissão,

Para anexar TR vencido, bem como justificativa formal da empresa, esclarecendo os motivos da inexistência de NF referente ao exercício de 2025.

Em 02/02/26.

Ludmila Dutra Araujo Silva
Gerente

À SEMGRH,

Segue o processo com as devidas correções, bem como a justificativa em anexo para demais providências.

Em 04/02/2026

LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo,
~~Esporte, Cultura e Lazer~~
Portaria: 12.369/2025

À comprasv,

Para anexar autorização de empenho.

Em 20/02/26

~~Ludmila Dutra Araujo Silva~~
Gerente

A Semarh

Encaminho autorização de empenho

Em 06/03/26

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm.
Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

Fls: 65

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021
LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa "N DE OLIVEIRA CORREA LTDA", detentora de Contrato de Exclusividade com a "BANDA DE MARCHINHA FANFARRA", para apresentação/show musical de marchinhas de Carnaval, para atender a programação do Evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de show/apresentação com a "BANDA DE MARCHINHA FANFARRA na PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "QUINTA DA VÉSPERA" 2026, dia 12/02/2026, no Centro/Sede, Ibiraçu/ES. A apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00h (duas horas). Local: saída da Av. Conde D'Eu até a ria Daniel Comboni (rua dos trailers)	UN	01	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo, elaborado conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o levantamento obtido junto as contratações semelhantes de apoios culturais, como por exemplo, editais municipais de leis de incentivo a este objeto de contratação e depois de aplicado os parâmetros e metodologia estabelecido naquele estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É sábio que a realização e apoio a eventos turísticos e culturais pela municipalidade levam Ibiraçu a atuar em consonância com a Política Nacional de Turismo, que tem como objetivo promover, divulgar e

vender destinos turísticos.

2.2. Considerando a importância da música e das festividades, o Carnaval sempre foi popular para os munícipes de Ibiraçu, então para manter essa tradição, solicitamos a contratação de banda show, com repertório eclético voltado para o entretenimento e lazer.

2.3. Ademais, a Constituição Federal de 1988, prescreveu ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento de identidade nacional, para a educação e lazer.

2.4. O Evento "Quinta da Véspera" é instituído pela Lei Municipal N.° 3.026/2009, que inclui no calendário oficial dos festejos do município de Ibiraçu, o carnaval de rua denominado quinta da véspera.

2.5. A Quinta da Véspera já é uma tradicional festa de pré-carnaval, que acontece todos os anos. O evento vem crescendo a cada ano, o objetivo é reunir centenas de foliões na avenida mais carnavalesca da cidade em um ambiente muito agradável e divertido para visitantes, turistas e munícipes. O Evento já é consagrado em toda região.

2.6. Desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução é o conjunto de todos os elementos e, neste caso, todos os elementos da pretensa contratação, os quais são necessários para gerar os resultados que atendam e demanda do órgão ou entidade pública.

3.2. Pretende-se com a solução uma maior efetividade nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em especial a contratação de uma banda especializada em marchinhas para o Carnaval é essencial para resgatar e preservar a tradição cultural desta festividade tão significativa.

3.3. As marchinhas possuem um apelo nostálgico e são parte integrante da identidade carnavalesca, conectando gerações e promovendo a participação ativa do público. A presença de banda garantirá um ambiente festivo autêntico, proporcionando aos foliões uma experiência única, repleta de alegria e familiaridade.

3.4. Além disso, a animação contagiante das marchinhas contribuirá para a atmosfera descontraída e envolvente do Carnaval, promovendo a celebração coletiva e fortalecendo os laços culturais da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

4.1.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

4.2. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021, assim como os elencados na cláusula 9.2 deste Termo**.

Fls: 66

4.3. Os documentos que tratam a cláusula anterior poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada pelo servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.4. Nos termos do artigo 70, inciso III, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

4.5. Não haverá exigência de garantia, em razão das características do próprio objeto.

4.6. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

4.7. A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto contratual, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. A CONTRATADA, na ocasião de subcontratação, deverá apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, em nome da subcontratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será de forma única.

5.2. O local da entrega será: **A apresentação musical da banda de marchinhas para o Carnaval "QUINTA DA VÉSPERA 2026" deverá ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 19 horas, com duração mínima de 02 horas de apresentação, saída da Rua Maria Adelaide Jardim, no centro da cidade, até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers).**

5.3. Caso não seja possível efetuar a entrega do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE as razões pela não execução, com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

5.4. **A Contratada deverá chegar com 02 horas de antecedência** para executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.5. Além da entrega do objeto no local designado no item 5.2., **a CONTRATADA deverá ser responsável por todos os custos com transporte, alimentação, montagem e desmontagem da estrutura da banda.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Qualquer violação, de embalagem, no próprio item, bem como apresentar sujeira, ferrugem, dano ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato da entrega ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

6.3. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas

contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para faze-la, sob pena de destinação para descarte ou doação, caso não faça no prazo estabelecido.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Definitivo,** em até 30 dias úteis, contados após o recebimento provisório, de acordo com o artigo 140, inciso I, b, também da Lei nº 14.133/2021, com emissão do relatório de fiscalização e termo de recebimento, desde que verificado o cumprimento quanto à qualidade, características e quantidade especificada neste Termo e no Contrato Administrativo.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhada que se refere o item 7.2. poderá conter, no mesmo documento, o recebimento provisório e definitivo, desde que o ateste pelo fiscal seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O fiscal do contrato não realizará o ateste da última ou única medição/entrega do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. Os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, assim como todos os demais documentos mencionados no item 4 deste Termo, e o constante na Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações consideradas improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado. **BANCO SICREDI 748 – AGÊNCIA 0663 - CONTA CORRENTE 98422-6 – CHAVE PIX 08.783.566/0001-49.**

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Fls 66

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega do serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de inexigibilidade, disposto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos pera a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Qualificação Econômico-Financeira

b.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:

Nomenclatura	**Código**	**Descrição**
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000585	

12. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro incialmente, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Fls: 69

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, ou pelo telefone (27) 3257-0521, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias

Ibiraçu – ES, 10 de novembro de 2025.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA FORMAL

Justifica-se que, no exercício de 2025, não houve emissão de notas fiscais pela empresa **N de Oliveira Corrêa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 08.783.566/0001-49**, com sede na **Rua Ananias Netto, nº 56, 2º andar, Centro, Aracruz/ES**, representante da **Banda Fanfarra**.

Tal fato ocorreu em razão da **demora no retorno e definição das propostas anteriormente apresentadas**, o que impossibilitou o fechamento de contratos dentro do prazo esperado. Diante desse cenário, a Banda Fanfarra acabou priorizando e firmando compromissos com **eventos particulares e clubes**, inviabilizando a formalização de contratos que demandassem emissão de notas fiscais no referido período.

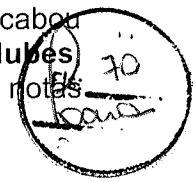

Aracruz, 03 de fevereiro de 2026

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149

Assinado de forma digital por N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Dados: 2026.02.03 12:59:18 -03'00'

N DE OLIVEIRA CORRÊA LTDA

08.783.566/0001-49

Prefeitura Municipal de Aracruz
Estado do Espirito Santo

P.M.I
Fls. 71
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 12055 / 2026

Nome/Razão Social: **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**

CPF/CNPJ nº: **08.783.566/0001-49**

Rua Ananias Netto Nº56 - CENTRO - Aracruz-ES CEP: 29190-042

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA desta certidão , relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço http://www.aracruz.es.gov.br/ .

Observação:

Certidão emitida em: **10/02/2026 ,** valida até: **11/04/2026**

Chave de Validação WEB: **477bdf21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social:	N DE OLIVEIRA CORREA LTDA		
CNPJ:	08.783.566/0001-49		
Data de Expedição:	10/02/2026 14:19:18	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2025669806 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

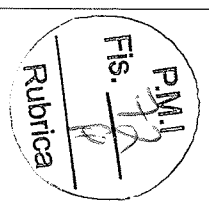

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

P.M.I
Fls. 73
Rubrica

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/02/2026 às 14:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.783.566/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698B.68E9.69D7.E041 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

P.M.I
fls. 74
Rubrica

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.783.566/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:20:57 do dia 10/02/2026 , com validade até o dia 12/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eASzzBNFI6SoQI3QHtqe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.I
Fls. 75
Rubrica

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 74, Inciso II, da LEI nº 14.133/2021.

Fica inexigível a realização de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "**BANDA DE MARCHINHA FANFARRA**", atendendo as festividades do carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA", com data prevista para o dia 12 de fevereiro de 2026 com início às 19hrs com duração mínima de 02:00h (duas horas), conforme autorizado no processo N.° 7382/2025 de 03/12/2025, a ser firmado com a Empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.566/0001-49, com sede na Rua Ananias Netto, 56 – Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-042, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **NILCIMAR OLIVEIRA CORRÊA,** com procuração, portador do CPF sob nº 005.3[redacted] a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer- SEMTECLA, no valor global de **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)** fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ibiraçu - ES, 10 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.I
Fls. 76
Rubrica

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ID CidadES: 2026.030E0700001.10.0004

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu –ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.566/0001-49, com sede na Rua Ananias Netto, 56 – Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-042, para apresentação de show musical da "**BANDA DE MARCHINHA FANFARRA**", na "**QUINTA DA VÉSPERA" 2026** com data prevista para o dia 12 de Fevereiro de 2026, conforme justificativas no Processo nº 7382/2025 de 03/12/2025, Inexigibilidade nº 00004/2026.

Valor: R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Ibiraçu - ES, 10 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.I Fls. 77 Rubrica

CONTRATO Nº 011/2026

Processo nº: 7382 de 03/12/2025.
Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ID CIDADES: 2026.030E0700001.10.0004

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES, E A EMPRESA: N DE OLIVEIRA CORREA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, representada neste ato pelo Exm° Senhor Prefeito Municipal, **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiraçu/ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a EMPRESA: "**N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**", sediada à Rua Ananias Netto, 56 – Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-042, inscrita no CNPJ sob nº 08.783.566/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **NILCIMAR OLIVEIRA CORRÊA**, com procuração, portador do CPF sob nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº 7382/2025 – **Inexigibilidade nº 000004/2026,** regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, e proposta comercial apresenta pela contratada no respectivo processo citado acima, que passa a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa "**N DE OLIVEIRA CORREA LTDA**", detentora de Contrato de Exclusividade com a "**BANDA DE MARCHINHA FANFARRA**", para apresentação/show musical na "**QUINTA DA VÉSPERA**", do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia 12 de fevereiro de 2026, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com a "BANDA DE MARCHINHA FANFARRA", para apresentação/show musical no "QUINTA DA VÉSPERA", do município de Ibiraçu/ES Duração Aproximada de 02:00 (duas horas). Data: 12/02/2026 Local: Saída da Avenida Conde D'Eu até a Rua Daniel Comboni (Rua dos Traillers)	Show	01	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00
VALOR TOTAL: (Dez Mil e Cem Reais)					**R$ 10.100,00**

P.M.I Fls. 78 Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA –VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 7382/2025 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.
4.2. A execução será em parcela única com início e conclusão.
4.3. O local de prestação dos serviços: Saída da Rua Maria Adelaide Jardim até a Rua Daniel Comboni (rua dos traillers) com início previsto para às 19:00hs.
4.4–O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:
4.4.1. **O serviço será executado pela contratada que realizará a apresentação no dia 12 de fevereiro de 2026**;
4.4.2. **A contratada deverá chegar com 02 (duas) hora de antecedência** e durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.
4.4.3. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos das sanções cabíveis previstas nesta lei.
4.5.1. A CONTRATADA, deverá lavrar assinatura no instrumento contratual aceitando todos os termos e condições estabelecidos, podendo adotar medidas para o cumprimento do objeto a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pela Gerência de Compras e Suprimentos, observando as regras de horários estabelecidas entre as partes.
4.5.2. A recusa, injustificada, do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.
4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pactuado neste instrumento.
4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato em virtude de ato unilateral da Contratada (inclusive da artista) acarretará devolução das quantias já pagas pela Contratante à Contratada, com correção monetária a partir da data do pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)** referente a apresentação a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 19:00hs (dezenove horas) com duração mínima de 02:00hs (duas horas).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, cachê do artista, músicos e equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD e demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme termo de referência.

6.4. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta abaixo, informada pela contratada. Banco SICREDI 748 – Agência 0663, Conta Corrente 98422-6, Conta PIX: 08.783.566/0001-49 Favorecido: N DE OLIVEIRA CORRÊA LTDA.

6.5. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Comprovação de Quitação do ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
6.7. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA poderá adotar providências necessárias para iniciar a execução do objeto, conforme disposto na cláusula quarta.
7.2. A execução efetiva do serviço restará comprovada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o seu integral cumprimento, observações pertinentes, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento dos serviços.

7.3. Quando houver alguma irregularidade na prestação do serviço que configure recebimento provisória do objeto, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa prestadora do serviço, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.
7.4. Após os acertos necessários, devidamente indicados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir, se for o caso, Nota Fiscal do valor remanescente à glosa efetuada no item 7.3.
7.5. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA.
7.6. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, o Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria Vigente, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.068	Apoio e Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999 172000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos Transferência da União Ref. Às Participações na Exploração de Petróleo
Ficha	0000591	

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e todos os anexos do processo de contratação;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiraçu- ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE os gastos com placo, som e luz de acordo com Rider Técnico, estrutura de 02 camarins com banheiro individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;
II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
III - Responsabilizar-se por todo o pessoal (mão de obra) envolvido nos serviços objeto do contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas; 7) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento contratual;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5. Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) dias para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).

P.M.I Fls. 85 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do contrato.

Ibiraçu – ES, 10 de Fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149

Assinado de forma digital por N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Dados: 2026.02.10 15:19:18 -03'00'

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P.M.I
Fis. 86
Rubrica

ANEXO - CONTRATO Nº 000011/2026 - SEQUÊNCIA Nº000003068

Origem	**Inexigibilidade Nº 000004/2026**	*Processo*	**007382/2025**
Contrato	**Contrato Nº 000011/2026**		
Empresa	**N DE OLIVEIRA CORREA ME**		
CNPJ	**CNPJ: 08.783.566/0001-49**		
Endereço	**RUA ANANIAS NETTO, 56 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP: 29190010**		
Secretaria	***00015 - SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***		
Local	***10000077 - SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
001		SHOW ARTISTICO apresentação de banda de marchinha de carnaval na programação do evento quinta da véspera 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibiraçu/es. a apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00hs (duas horas).		PS	1,00	10.100,0000	10.100,00
						SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:	***10.100,00***
						SECRET MUN DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	***10.100,00***
						N DE OLIVEIRA CORREA ME:	**10.100,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Assinado de forma digital por N DE OLIVEIRA CORREA LTDA:08783566000149
Dados: 2026.02.10 15:18:26 -03'00'

LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, processo Ged nº 025188/2025, protocolo Ged nº 025709/2025 e código de identificação cidades 2025.021E0700001.16.0008. Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1727466

Ibatiba

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 73/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Processo Administrativo nº: 012329/2025
Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA
Contratado: LUCIANA DA SILVA LIMA
Objeto: Locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, destinado para instalação da Secretaria Municipal de Educação, medindo 389,30m², pertencente à Secretaria Municipal de Educação.
Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

Protocolo 1727537

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Processo Administrativo nº: 000258/2026
Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA
Contratado: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Locação de Imóvel Nº015/2017
Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

Protocolo 1727547

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Processo Administrativo nº: 3745/2025
Forma de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contratado: JOSEPH VIEIRA PAIVA BITENCOURT
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº047/2025, firmado entre as partes, em 14/05/2025.
Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.
ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0023

Protocolo 1727558

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Processo Administrativo nº: 009832/2025
Forma de Contratação: DISPENSA
Contratado: JOANA DARC CORREA DOS SANTOS CRUZ
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 77/2021, firmado entre as partes, em 24/09/2021.
Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

Protocolo 1727579

Ibiraçu

Resumo do Contrato

Nº. 010/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ nº 53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 7381/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra do Tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0003

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727551

Resumo do Contrato

Nº. 011/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº 08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/ show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.100,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0004

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727560

Resumo do Contrato

Nº. 012/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA** - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0005

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1727568

Rubrica

com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 7381/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0003

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727557

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 011/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº 08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.100,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 7382/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0004

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727564

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 012/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA** - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 0460/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0005

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727573

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 008/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **CHARLES MARCO VICENTIN 13377860711** - CNPJ nº 20.282.298/0001-87 - Proc. Nº 0355/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical do "CHARLES VICENTIN", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 25.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 0355/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0001

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727823

P.M.I Fls. 86 Rubrica

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 009/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **31.436.878 AMANDA ROSÁRIO CORREIA** - CNPJ nº 31.436.878/0001-06 - Proc. Nº 0440/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical da "AMANDA E BANDA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 18.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 0440/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0002

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727833

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O Município de Ibiraçu, por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSA** a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cuja sessão pública estava prevista para o dia **11/02/2026**, em virtude da necessidade de correções no edital. A medida fundamenta-se no princípio da autotutela administrativa e no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração o poder-dever de revisar seus atos para garantir a legalidade e o interesse público. A nova data da sessão pública será divulgada pelos mesmos meios anteriormente utilizados para publicação do edital. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (27) 3257-0519.

Ibiraçu/ES, 11 de fevereiro de 2026

LUCIMAR ANTÔNIO. DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 26.560/2026

Protocolo 1727866

Itarana

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90001/2026

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Concorrência Eletrônica,

atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0003
Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1727550

Resumo do Contrato
Nº. 011/2026
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº 08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/ show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para /02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.100,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0004
Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1727559

Resumo do Contrato
Nº. 012/2026
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA** - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.
: 2026.030E0700001.10.0005
Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1727567

Resumo do Contrato
Nº. 008/2026
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CHARLES MARCO VICENTIN 13377860711** - CNPJ nº 20.282.298/0001-87 - Proc. Nº 0355/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical do "CHARLES VICENTIN", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 25.000,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0001
Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1727811

Resumo do Contrato
Nº. 009/2026
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **31.436.878 AMANDA ROSÁRIO CORREIA** - CNPJ nº 31.436.878/0001-06 - Proc. Nº 0440/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical da "AMANDA E BANDA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 18.000,00. Vigência: 90 dias.
ID: 2026.030E0700001.10.0002
Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1727841

P.M.I
Fls. 89
Rubrica

Iconha

Lei

LEI Nº 1.553, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.495, de 12 de março de 2025 e da Lei nº 1.518, de 28 de junho de 2025, até 31 de dezembro de 2026.

§ **1º.** Os contratos administrativos de trabalho temporário formalizados pela Administração com fulcro na Lei mencionada no caput poderão ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindidos antecipadamente com o início do exercício de candidato aprovado em concurso público, constando tal cláusula no aditivo de contrato a ser formalizado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1728234

Ibiraçu

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 010/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ nº 53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 7381/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra do Tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 9.500,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 7381/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0003

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727556

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 011/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **N DE OLIVEIRA CORREA LTDA** - CNPJ nº 08.783.566/0001-49 - Proc. Nº 7382/25, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da "Banda de Marchinha Fanfarra", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.100,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 7382/25.

ID: 2026.030E0700001.10.0004

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727563

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 012/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **59.690.531 BARBARA CARVALHO CRIBARI LYRA** - CNPJ nº 59.690.531/0001-04 - Proc. Nº 0460/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação/show musical da banda "VERSÃO PIRATA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 10.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 0460/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0005

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727572

PMI Fls. Rubrica

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 008/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **CHARLES MARCO VICENTIN 13377860711** - CNPJ nº 20.282.298/0001-87 - Proc. Nº 0355/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical do "CHARLES VICENTIN", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 25.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 0355/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0001

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727822

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 009/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **31.436.878 AMANDA ROSÁRIO CORREIA** - CNPJ nº 31.436.878/0001-06 - Proc. Nº 0440/26, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para show musical da "AMANDA E BANDA", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "QUINTA DA VÉSPERA" com data prevista para 12/02/26, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 18.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 11 de Fevereiro de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 0440/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0002

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1727832

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O Município de Ibiraçu, por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSA** a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cuja sessão pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Endereço Av: Conde D'Eu N° 486, Bairro: Centro - Ibiraçu-ES Cep 29.670.000
Telefone: 027- 3257-0501/ 027 9 9689-8004 CNPJ: 27.165.208/0001-17

P.M.I
Fls. 91
Rubrica

Autorização de Empenho (AE) Nº 000167/2026

Órgão	SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	*Processo*	007382/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	*Contrato*	000011/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000004/2026	*Ficha*	00591-150000009999-AAAA
Programa	100001.1339200152.068.33903900000.150000009999-AAAA	*CNPJ*	08.783.566/0001-49
Fornecedor	N DE OLIVEIRA CORREA ME	*Telefone*	(27) 3256-3126
Endereço	RUA ANANIAS NETTO , N° 56 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP: 29190-010		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00001819	SHOW ARTÍSTICO)] apresentação de banda de marchinha de carnaval na programação do evento quinta da véspera 2026, dia 12/02/2026, no centro/sede, ibiraçu/es. a apresentação terá início às 19hs com duração mínima de 02:00hs (duas horas).		PS	1,000	10.100,0000	10.100,00
Total Geral								**10.100,00**

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA DE MARCHINHA FANFARRA NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO QUINTA DA VÉSPERA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TURISMO, CONFORM AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO Nº 7382/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026, CONTRATO Nº 11/2026

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Local de Entrega As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibiraçu-ES Cep 29.670.000 -
Telefone: 027- 3257-0584

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

ATENÇÃO: **A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.**

Ibiraçu, 11/2/2026.

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA